



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.168

BELÉM — Terça-feira, 19 de Dezembro de 1967

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

— AVISO —
Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(1 a 15-12-67).

LEI N. 4017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 132,36, em favor de Doralice Lopes de Araujo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Noventa e Dois Cruzeiros Novos ... (NCr\$ 192,00), em favor de Maria de Nazaré Braga Rodrigues, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Governador Magalhães Barata, município de Abaetetuba, destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1965 a 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos de excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

em favor de Maria de Nazaré Braga Rodrigues.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Dois Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos (NCr\$ 132,36), em favor de Doralice Lopes de Araujo, Professora Habilidada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marituba, nesta Capital, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço no período de 1º de abril de 1961 a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14975)

LEI N. 4019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 45,00, em favor de Vicente Pinheiro Bezerra.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito

LEI N. 4016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Quarenta e Sete Cruzeiros Novos (NCr\$ 47,00), em favor de Neide da Gama Oliveira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e Sete Cruzeiros Novos (NCr\$ 47,00), em favor de Neide da Gama Oliveira, Professora de 3a. entrança, Nível 6, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, destinando ao pagamento da diferença da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de novembro de 1965 a dezembro

dé 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14974)

(G. — Reg. n. 14973)

LEI N. 4018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 192,00,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS	VENDA DE DIARIOS	
	NCr\$	NCr\$
Anual	50,00	Número avulso 0,20
Semestral	25,00	Número atrasado ao 0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES
Anual	60,00	Página comum — 0,70
Semestral	30,00	Página de contabilidade — 80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas verificadas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dito especial de Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 45,00), em favor de Vicente Pinheiro Bezerra, soldado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento do salário-família dos meses de abril a dezembro de 1966 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14996)

LEI N. 4020 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

AutORIZA o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 34,38, em favor de Raimunda Garcia da Paixão,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ es-

tatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Seis Cruzeiros Novos e Treze Centavos (NCr\$ 36,13), em favor de Raimunda Garcia da Paixão, Professora aposentada, destinada ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14977)

LEI N. 4022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

AutORIZA o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 22,20, em favor de Manoel Eneas da Silva,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ es-

tatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Vinte e Um Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCr\$ 22,20), em favor de Manoel Eneas da Silva, Inspec-

tor da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação de adicio-

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Comunicamos aos nossos prezados assinantes os novos preços de assinaturas do "Diário Oficial do Estado" que deverão vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1968:

ASSINATURAS:

ANUAL NCr\$ 50,00

SEMESTRAL NCr\$ 25,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

ANUAL NCr\$ 60,00

SEMESTRAL NCr\$ 30,00

DIÁRIO

NÚMERO AVULSO NCr\$ 0,20

NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,60 (ao an-

A DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
(Reg. n. 14.596 — Dias 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30-12-67 e 3, 4, 5 e 6.1.68).

LEI N. 4021 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 34,38, em favor de Carmen Rodrigues da Costa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta e Oito Centavos (NCr\$ 34,38), em favor de Carmen Rodrigues da Costa, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Maracanã, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de março de 1963 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14979)

rente ao período de julho a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14979)

LEI N. 4023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 351,00, em favor de Benedito Ferreira Ramos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trezentos e Cinquenta e Um Cruzeiros Novos (NCr\$ 351,00), em favor de Benedito Ferreira Ramos, Oficial de Justiça, lotado no Término Judiciário de Augusto Corrêa, correspondente a gratificação do período de novembro de 1964 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14980)

Terça-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1967 — 3

LEI N. 4024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NC\$ 144,00, em favor de Ademar Pinto Guimarães.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos (NC\$ 144,00), em favor de Ademar Pinto Guimarães, comissário de Trânsito, com exercício no município de Santarém, destinado ao pagamento da gratificação do período de janeiro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES RÉGO

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 14981)

DECRETO N. 5.753 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o processamento das aposentadorias dos servidores estaduais;

CONSIDERANDO que os processos que tramitam, na esfera da administração estadual, relativos a pedido de aposentadoria de funcionários apresentam via de regra, folhas e deficiências na sua instrução e no curso regular de seu andamento;

CONSIDERANDO que os processos em referência devem obedecer às normas que orientam sua feitura e lhe regulam a sua tramitação;

DECRETA:

Art. 1.º — As repartições estaduais, notadamente o Departamento do Serviço Público, observarão as normas estabelecidas neste Decreto no processamento das aposentadorias.

Art. 2.º — Todo processo de aposentadoria será obrigatoriamente instruído com o seguinte:

I — Quando se tratar de aposentadoria a pedido:

a) requerimento do funcionário, com firma reconhecida, de referência observando o modelo n. 1;

b) ficha funcional preenchida pelo Departamento do Serviço Público, conforme modelo n. 2;

c) parecer fundamental do Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público;

II — decreto de aposentadoria modelo n. 3, acompanhado de uma cópia, devidamente assinado pelo Governador do Estado e referendado pelo respectivo Secretário de Estado.

II — Quando se tratar de aposentadoria compulsória:

a) prova de idade do funcionário;

b) elementos referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do item I deste artigo;

III — Quando se tratar de aposentadoria por invalidez ou incapacidade definitiva:

a) laudo de inspeção médica do qual constará obrigatoriedade além da codificação da doença, o diagnóstico e prognóstico, especificando-se as consequências prováveis da doença, próximas ou remotas, bem como a possibilidade ou não de readaptação do funcionário;

b) elementos referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do item I deste artigo.

§ 1.º — Caso o funcionário não cumpra o disposto neste artigo, o superior a que o mesmo estiver subordinado, de ofício, providenciará o seu afastamento, observando o que determina a parte final deste artigo.

§ 2.º — A partir da data do afastamento do funcionário constará na fóbia de frequência da repartição o nome do mesmo, com a seguinte observação — "aguardando aposentadoria compulsória".

§ 3.º — Enquanto não for julgada definitivamente a aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado o funcionário continuará a perceber normalmente os seus vencimentos como se estivesse em atividade.

§ 4.º — Julgada e registrada no Tribunal de Contas a aposentadoria, a Secretaria de Estado de Finanças verificará se o funcionário percebeu remuneração a mais ou a menos enquanto aguardava aposentadoria, providenciando, na primeira hipótese, desconto mensal parcelado do excesso, o qual não poderá ser superior a 10% dos proventos.

Na segunda hipótese, a diferença a favor do funcionário será paga integralmente, no mês subsequente à concessão da aposentadoria.

§ 5.º — Instruído o processo o Departamento do Serviço Público providenciará o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de cinco (5) dias, para julgamento e registro.

Art. 3.º Determinada qualquer diligência pelo Tribunal de Contas do Estado, a mesma será cumprida pelo Departamento do Serviço Público no prazo estipulado pelo Tribunal, à vista da cópia do pedido da diligência ou do Acórdão que a ordenar, conforme o caso.

Parágrafo único — Havendo necessidade de ser examinado o processo para o cumprimento da diligência poderá o Departamento do Serviço Público solicitar ao Tribunal de Contas a devolução do mesmo, ficando vedado ao referido Departamento alterar a numeração do processo com juntada de qualquer peça, providência que compete à Secretaria do Tribunal de Contas.

Art. 4.º — Sómente após a restituição do original do decreto de aposentadoria com a comunicação de julgamento e registro pelo Tribunal de Contas do Estado, o Departamento do Serviço Público providenciará a publicação do mesmo no DIÁRIO OFICIAL, dentro de 48 horas, constando obrigatoricamente da publicação referência ao número e data do respectivo Acórdão.

Parágrafo único — Publicado o Decreto de aposentadoria o Departamento do Serviço Público remeterá, também, em 48 horas, um exemplar da publicação do DIÁRIO OFICIAL ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º — Quando se tratar de aposentadoria compulsória, o funcionário se aposetará obrigatoriamente no momento da apresentação ao imediato ou em que atingir a idade limite, comunicando a ocorrência ao superior a que responde imediatamente subordinado para que este decreto de cinco (5) dias, remeta ao Departamento do Serviço Público os elementos necessários no processamento da aposentadoria.

Art. 6.º — Caso o funcionário não cumpra o disposto neste artigo, o superior a que o mesmo estiver subordinado, de ofício, providenciará o seu afastamento, observando o que determina a parte final deste artigo.

Art. 7.º — A partir da data do afastamento do funcionário constará na fóbia de frequência da repartição o nome do mesmo, com a seguinte observação — "aguardando aposentadoria compulsória".

Art. 8.º — Enquanto não for julgada definitivamente a aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado o funcionário continuará a perceber normalmente os seus vencimentos como se estivesse em atividade.

Art. 9.º — Julgada e registrada no Tribunal de Contas a aposentadoria, a Secretaria de Estado de Finanças verificará se o funcionário percebeu remuneração a mais ou a menos enquanto aguardava aposentadoria, providenciando, na primeira hipótese, desconto mensal parcelado do excesso, o qual não poderá ser superior a 10% dos proventos.

Na segunda hipótese, a diferença a favor do funcionário será paga integralmente, no mês subsequente à concessão da aposentadoria.

Art. 10.º — Instruído o processo o Departamento do Serviço Público providenciará o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de cinco (5) dias, para julgamento e registro.

Parágrafo único — Havendo necessidade de ser examinado o processo para o cumprimento da diligência poderá o Departamento do Serviço Público solicitar ao Tribunal de Contas a devolução do mesmo, ficando vedado ao referido Departamento alterar a numeração do processo com juntada de qualquer peça, providência que compete à Secretaria do Tribunal de Contas.

Art. 11.º — Caso o funcionário não cumpra o disposto neste artigo, o superior a que o mesmo estiver subordinado, de ofício, providenciará o seu afastamento, observando o que determina a parte final deste artigo.

Art. 12.º — O Departamento do Serviço Público providenciará ampla divulgação deste Decreto, instruindo as repartições quanto ao exato cumprimento do mesmo.

Art. 13.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 6 de novembro de

1967.

Departamento do Serviço Público, pessoalmente ou por funcionário que designar, acompanhárá as sessões do Tribunal de Contas do Estado quando forem julgadas aposentadorias, a fim de prestar as informações solicitadas pelo plenário, bem como tornar conhecimento das diligências e providências determinadas pelo Tribunal.

Art. 11. — Aplicar-se-á o presente decreto nos processos de reforma feitas as necessárias adaptações.

Art. 12. — O Departamento do Serviço Público providenciará ampla divulgação deste Decreto, instruindo as repartições quanto ao exato cumprimento do mesmo.

Art. 13. — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de

janeiro de 1968, revogadas as

disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 6 de novembro de

1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de

Governo

MODÉLO N. 1

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

.....

(nome do funcionário)

requeir a Vossa Exceléncia se digna de conceder-lhe aposentadoria, prestando os esclarecimentos abaixo:

1 — Cargo

2 — Lotação

3 — Data do nascimento

4 — Nível, padrão ou referência

5 — Data de admissão

6 — Tempo de serviço

OBSERVACÕES:

Termos em que

Pede Deferimento

..... de de 19....

(assinatura reconhecida em Tabelião)

ANEXO N. 3

DECRETO N. de

de 19

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve aposentar (a pedido,

compulsoriamente, por invalidez

ou incapacidade definitiva),

..... no cargo de

Nível, lotado

de acordo com

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

DECRETO N. 5793 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967
Abre crédito especial de NCrs 117,30 em favor de Raimundo Lino Pereira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3941, de 20-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26-10-67.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e dezesseis cruzeiros novos e trinta centavos (NCrs 117,30), em favor de Raimundo Lino Pereira, destinado ao pagamento do auxílio-funeral concedido pelo Governo do Estado, em virtude do falecimento da ex-funcionária do Estado, Senhora Rosilda Ribeiro Pereira, ocorrido em 16 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15080)

LEI N. 5794 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967
Abre crédito especial de NCrs 125,24 em favor de Raimunda de Albuquerque dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3922, de 10-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.131, de 19 de outubro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e vinte e cinco cruzeiros novos e vinte e quatro centavos (NCrs 125,24), em favor de Raimunda de Albuquerque dos Santos, Professora com exercício na Escola Reunida de São João de Pirabas — Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de 26 de julho de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15081)

DECRETO N. 5795 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967
Abre crédito especial de NCrs 540,00 em favor de Francisco Miguel Belúcio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3933, de 20-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26 de outubro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de quinhentos e quarenta cruzeiros novos (NCrs 540,00), em favor de Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito com exercício na Comarca de Igarapé-Miri, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de abril a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15082)

DECRETO N. 5796 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967
Abre crédito especial de NCrs 162,00 em favor de José Horácio Coelho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3969, de 30-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.140, de 04-11-67.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e sessenta e dois cruzeiros novos (NCrs 162,00), em favor de José Horácio Coelho, oficial de justiça do Término Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure, correspondente à gratificação do exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15083)

DECRETO N. 5797 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967
Abre crédito especial de NCrs 22,80 em favor de Rosália Simões Barbosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3933, de 20-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26 de outubro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois cruzeiros novos e oitenta centavos (NCrs 22,80), em favor de Rosália Simões Barbosa, Professora com exercício no Grupo Escolar de Monte Alegre, correspondente ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente aos meses de setembro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15084)

DO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3933, de 20-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26 de outubro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois cruzeiros novos e oitenta centavos (NCrs 22,80), em favor de Rosália Simões Barbosa, Professora com exercício no Grupo Escolar de Monte Alegre, correspondente ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente aos meses de setembro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15085)

DECRETO N. 5800 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 155,00 em favor de João dos Santos Galvão Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3929, de 10-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.132, de 20 de outubro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos (NCrs 155,00), em favor de João dos Santos Galvão Filho, oficial de justiça da Comarca de Curucá, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de novembro de 1953 a março de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15086)

DECRETO N. 5801 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 155,00 em favor de João dos Santos Galvão Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3929, de 10-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.132, de 20 de outubro de 1967.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos (NCrs 155,00), em favor de João dos Santos Galvão Filho, oficial de justiça da Comarca de Curucá, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de novembro de 1953 a março de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15087)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o artigo 9º da Lei n. 720, de 28 de dezembro de 1953, a Rosilda Cruz de Souza, ocupante do cargo de Professor do 1º

da lei n. 3948, de 20-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.135, de 26.10.67.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos (NCrs 105,60), em favor de Ana Machado de Oliveira, Professora aposentada, correspondente à gratificação de adicional por tempo de janeiro de 1958 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15088)

DECRETO N. 5802 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 155,00 em favor de João dos Santos Galvão Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3929, de 10-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.132, de 20 de outubro de 1967.

DECRA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos (NCrs 155,00), em favor de João dos Santos Galvão Filho, oficial de justiça da Comarca de Curucá, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de novembro de 1953 a março de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15089)

DECRETO N. 5803 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967

Abre crédito especial de NCrs 155,00 em favor de João dos Santos Galvão Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3929, de 10-10-67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.132, de 20 de outubro de 1967.

DECRA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos (NCrs 155,00), em favor de João dos Santos Galvão Filho, oficial de justiça da Comarca de Curucá, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de novembro de 1953 a março de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 15090)

Terça-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1967 — 5

Único, lotado no Departamento de Ensino Primário 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 20 de outubro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13613)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Amorim Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13614)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dantas Ferreira Rebello, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro a 26 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13615)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

respondeu, comenda da saudade com a ordem de que tal ação de 24 de dezembro de 1963 a que lhe foram conferidas pelo

Carmen Dolores Pamplona Fra-
zão, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Escola de Educação de Surdos Mudos, Professor Astério de Campos, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho a 8 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13481)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cacilda de Oliveira Fernandes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13617)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodorina Rosas Rezende, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13618)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pereira Viana, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de setembro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13482)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13619)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nazaré Sena Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13620)

tubro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO

MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13620)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE

MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO

MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13621)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA No. 535

O DR. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA
DA SILVA Secretário
de Estado de Saúde
Pública, usando de
suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a
funcionária ELZA COSTA DE
OLIVEIRA, ocupante do cargo
de Auxiliar de Estatística

Nível 6, do Quadro Único, lo-
tado na Secretaria de Estado
de Saúde Pública, foi con-
cedido pelo Exmo. Sr. Gober-
nador do Estado, um período
de licença especial correspon-
dente ao decênio de 22 de Se-
tembro de 1948 a 22 de Se-
tembro de 1958.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO

MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 13618)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

RESOLVE :

DETERMINAR de comum
acordo que a referida fune-
ária goze licença especial
acima mencionada no total de
(90) dias, no período de 6

de dezembro de 1967, à 4 de
fevereiro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e
registre-se.

Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 13 de dezem-
bro de 1967.

Dr. Carlos Guimaraes Pe-
reira da Silva — Secretário
de Estado de Saúde Pública.

G. Reg. n. 15.212 — Dia
18.12.67.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 142

O Secretário de Estado de
Agricultura, usando de suas
atribuições,

E considerando o noticiário
publicado em "A Província do
Pará" do dia 17-12-67, domingo
último, página 2a. do 2º ca-
derno...

RESOLVE :

Instituir uma Comissão com-
posta dos funcionários José Ma-
ria Braga de Amorim, Diretor

do Departamento de Adminis-
tração; Pedro José de Siqueira
Mendes, Chefe da Divisão de
Cooperativismo; e Luiz Otávio
Valente da Silva, extranumerá-
rio diarista responsável pela se-

ção de controle do Acervo para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 3 dias, efetuarem completo levantamento do material existente na Secretaria, fornecendo a este Gabinete o resultado do levantamento em questão.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de dezembro de 1967.
Engº Agrº Vicente Balby Reale, Secretário de E. de Agricultura, em exercício.
(G. Reg. 15.284 — Dia 19-12-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO N. 57 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967
O Conselho Estadual de Trânsito de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Indeferir o solicitado pelo cidadão Wilson Atayde dos Santos no processo número 12.592, que pretendia permuta de carros de aluguel conforme parecer do conselheiro Tte. Cel. Adonis Rodrigues Guimarães e Santos, aprovado por unanimidade, por contrariar os dizeres da Resolução número 47, deste Conselho.

Belém, 29 de novembro de 1967.

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado Presidente

(aa) Illegíveis Membros

(G. Reg. n. 14.915 — Dia 19.12.67).

RESOLUÇÃO N° 59 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberativo na sessão de hoje etc.

RESOLVE:

Aprovar as sugestões do conselheiro Célio Sampaio, referente ao tráfego de bicicletas na cidade, principalmente à noite, conforme parecer do relator Tte. Cel. Adonis Rodrigues Guimarães e Santos e constante do seguinte:

a) Recomendar ao policiamento da DET forçar os dirigentes de bicicletas o respeito à mão de direção;

b) Proibir terminantemente o tráfego dessas bicicletas sem o equipamento devido após às 18.30 sendo imprescindível o uso da luz;

c) Restringir o tráfego nas calçadas as crianças proibindo aos adultos referido tráfego, não os permitindo entretanto, após às 18.30 horas.

Aprovado por unanimidade. Belém, 29 de novembro de 1967.

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado Presidente

(aa) Illegíveis Membros

(G. Reg. n. 14.916 — Dia 19.12.67).

RESOLUÇÃO N. 60 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc. / /

RESOLVE:

Indeferir o pedido constante do processo número 12.591, no qual Raimundo Carlos Vilhena pede permuta de carros de praça, por contrariar o pedido as normas traçadas pela Resolução número 47, deste Conselho, conforme parecer do relator conselheiro Cipriano Rodrigues das Chaves. Aprovação unânime.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 29 de novembro de 1967.

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado Presidente

(aa) Illegíveis Membros

(G. Reg. n. 14.917 — Dia 19.12.67).

RESOLUÇÃO N. 61 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Deferir os pedidos constantes dos processos números 83.73 — 87.96 — 86.80 — 88.97 e 88.54, em que os senhores Ofícios Pantoja de Souza, Raimundo Gomes do Amaral, Ary Rocha Campos, Armando dos Prazeres Henriques e Ernesto Pereira solicita transferência de coletivos de uma linha para outra.

Aprovação unânime do parecer do cons. Dr. Nogueira. Cumpra-se e publique-se.

(a) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado Presidente

(aa) Illegíveis Membros

(G. Reg. n. 14.918 — Dia 19.12.67).

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

Resolução No. 771, de 27 de Novembro de 1967.

Dispõe sobre o exercício de servidores do DER-PA, quando eleitos para o desempenho de mandato legislativo municipal.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade, em face da legislação vigente, de ser regulamentado o exercício de servidor do DER-PA, quando eleito para o desempenho de mandato legislativo municipal;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Judicial do DER, emitido no processo no. CRE/64/67, de 26.6.67:

CONSIDERANDO os termos do parecer do Conselheiro JULIO AUGUSTO DE ALENCAR, aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 3º. — Na hipótese de mandato remunerado, os servidores serão afastados do exercício do cargo, não havendo percepção de vencimentos.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de novembro de 1967.

Engº Luiz Gonzaga Bagana Presidente, em exercício

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 5.12.67.

MOYSÉS GREIDINGER
— Secretário —

G. Reg. n. 14123 — Dia 19.12.67.

Resolução No. 772, de 27 de Novembro de 1967.

Altera a denominação de cargo.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do ofício no. DER-PA/907 de 27.11.67, da Diretoria Geral do DER

RESOLVE:

Art. 1º. — O cargo de "Enfermeiro Auxiliar", nível 3, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, passa a denominar-se "Guarda de Saúde".

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de novembro de 1967.

Eng. Luiz Gonzaga Bagana Presidente, em exercício

Aprovado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 5.12.67.

MOYSÉS GREIDINGER
— Secretário —

G. Reg. n. 15.124 — Dia 19.12.67.

Terça-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1961 — 7

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)

Término de acordo firmado entre a extinta SPVEA, atualmente Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$.. 60.000,00, (Sessenta mil cruzeiros novos), do exercício financeiro de 1964, consignada no Orçamento Geral da União, destinada a despesas de qualquer natureza com programas de assistência Agro-Pecuária.

No Gabinete da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará à Travessa Antônio Baena, 1.113 presentes o Senhor Superintendente Coronel-Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE e o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante Engenheiro Agrônomo JOSE RODRIGUES LEITE, conforme credencial exibida, entidades que daqui por diante serão designadas respectivamente, por SUDAM e EXECUTOR, firmam o presente Término Aditivo ao acordo celebrado entre a extinta SPVEA e o EXECUTOR em 15 de fevereiro de 1965, para aplicação da dotação de .. NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos), constante no Orçamento Geral da União, exercício de 1964, destinada a despesas de qualquer natureza com programa de assistência Agro-Pecuária do Estado e, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem o seguinte:

PRIMEIRO: A prestação de contas, a ser apresentada pelo EXECUTOR, obedecerá as formalidades do termo aditado, observado ainda, o disposto na lei 5.173, de 27

de outubro de 1966 e o Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967.

SEGUNDO: Fica substituído o Plano de Aplicação que acompanhou o primitivo termo de acordo, em virtude da desatualização do custo, desta feita atualizado o reajustado em razão dos novos preços unitários constante do novo plano de aplicação, para maior flexibilidade de sua efetivação, pelo que vai a este juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E por estarem de acordo as partes contratantes que também ratificam, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, na forma estabelecida pelo art. 60, da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, combinado com o artigo 122, do Decreto n. .. 60.079, de 16 de janeiro de 1967. Eu, MIRYAM DE MELO RIBEIRO, Auxiliar de Escritório 3.3.1., da SUDAM, lavrei o presente Término Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1967
Cel. Engº JOÃO WALTER DE ANDRADE
Superintendente
Engº Agrônomo JOSE RODRIGUES LEITE
Representante
TESTEMUNHAS:
a-a) Ilegíveis.
MIRYAM DE MELO RIBEIRO

Anexo ao Término Aditivo ao Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e o Governo do Estado do Amazonas para a aplicação da dotação de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1964 e destinada a des-

pesas de qualquer natureza com programas de assistência Agro-Pecuária.

MATERIAL PERMANENTE:

a) — Aquisição de vinte e cito conjuntos motorizados para beneficiamento de mandioca dotado de Bancadas tipo padiola e rolamentos esféricos c/motores a gasolina de 3HP, ao preço unitário de NCr\$ 285,00	7.980,00
b) — Aquisição de cinco máquinas para beneficiamento de arroz tipo 1 — Com capacidade para 25 sacas diárias ao preço unitário de NCr\$ 1.750,00 ..	8.750,00
c) — Aquisição de quatro máquinas para beneficiamento de arroz c/capacidade para 75 sacas diárias tipo C, ao preço unitário de NCr\$ 3.890,00	15.560,00
d) — Aquisição de quatro motores diesel industrial potência 6,5/10,0 HP capacidade 7,5/11,5 HP. 1.200/1.800 R.P.M. c/válvula de regulagem da pressão do óleo, ao preço unitário de NCr\$ 1.430,98	5.923,94
c) — Aquisição de cinco motores industrial potência de 6,0 HP refrigeração por evaporação, válvula de regulagem de pressão, ao preço unitário de .. NCr\$ 959,33	4.796,67
f) — Aquisição de dois motores industrial com potência de 5,0 a 10,0 HP ao preço unitário de NCr\$ 2.600,00 ..	5.200,00

MATERIAL DE CONSUMO

a) — Aquisição de produtos agrícolas e veterinários em geral	6.989,39
Reservas Técnicas:	4.800,00

NCr\$ 60.000,00

(T. n. 13484 — Reg. n. 2883 — Dia 19.12.67).

Término Aditivo ao acordo firmado com a SPVEA, que fazem a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Oitenta mil cruzeiros novos (NCr\$.. 80.000,00), consignada no Orçamento Geral da União, exercício financeiro de .. 1964, destinada à aquisição de equipamento Agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulha mecanizada.

No Gabinete da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO AMAZÔNIA — SUDAM, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Antônio Baena, 1.113, presentes o Senhor Superintendente, Coronel Engenheiro JOÃO WALTER DE ANDRADE e o GOVERNO DO ESTADO DO

PROGRESSO AGRICOLA DA AMAZÔNIA S.A.
ESCRITURA PÚBLICA de constituição da Sociedade Anônima PROGRESSO AGRÍCOLA DA AMAZÔNIA S.A. — (PROGRAMA), como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos catorze (14) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabeliã, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — RAMIRO FERNANDES NAZARÉ, economista; 2) — EDUARDO GRANDI, advogado; 3) — ALFONSO WISNIOWSKI, químico industrial; 4) — JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU, engenheiro agrônomo, representado por seu bastante procurador EDUARDO GRANDI, acima nomeado como prova o instrumento de mandato constante de uma procuração datada de nove ... (9) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) lavrada às fólias trezentos e quarenta e hum (341), do livro número duzentos e vinte e nove (229), das notas deste cartório; 5) — MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA, engenheiro agrônomo, representado por seu bastante procurador, o acima nomeado EDUARDO GRANDI, como prova o instrumento de mandato constante de uma procuração datada de nove ... (9) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) lavrada às fólias trezentos e quarenta e hum (341), do livro número duzentos e vinte e nove (229), das notas deste cartório; 6) — JOSÉ DA ROCHA GORAYEB, funcionário público federal; 7) — CLÓVIS FERRO COSTA, advogado, representado por seu bastante procurador EDUARDO GRANDI, acima nomeado, como prova o instrumento particular datado de vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos (Segundo Ofício) deste capital, sob o número seis mil e noventa e dois (6.092), do livro B, número seis (6), em vinte (20) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), o qual será registrado no livro número olhenta ... (80) de Registros deste cartório, onde fica arquivado, todos brasileiros, casados, comissionados e residentes nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, todas pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas, perante as mesmas testemunhas, as seguintes declarações: PRIMEIRA (1a.) — Que por bem do presente ins-

trumento e nos melhores tempos de direito hiviam deliberado constituir, como de fato, constituída, fica uma sociedade anônima, sob a denominação PROGRESSO AGRÍCOLA DA AMAZÔNIA S.A. — (PROGRAMA), com sede nestá cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. SEGUNDA (2a.) — Que o capital da sociedade ora constituída é de Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), dividido em três mil (3.000) ações ordinárias, de valor nominal de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada. — ARTIGO SÉTIMO (7º) — As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. — PARAGRAFO ÚNICO — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. — ARTIGO OITAVO (8º) — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: a) — convertidas suas ações nominativas em ao portador, ou estas naquelas; b) — transferidos seus títulos múltiplos em simples, ou estes naquelas. — PARAGRAFO PRIMEIRO (1º) — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas: 1) — decorrentes da legislação fiscal aplicável; 2) — correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Sociedade utilizada na operação pretendida; PARAGRAFO SEGUNDO (2º) — Nos cinco (5) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transformação de ações, assim como não lavrá termos de transferência de ações nominativas. ARTIGO NONO (9º) — Cada ação dá direito a um(1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. — PARAGRAFO ÚNICO — Para serem consideradas em Assembléia Geral, as ações ao Portador deverão ser entregues, em depósito, à Diretoria, até três (3) dias antes do da realização daquela reunião de acionistas. — CAPÍTULO III. — ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO DECIMO (10º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não e residentes no País, desempenhando as funções de Diretor-Presidente e diretor-administrativo. — PARAGRAFO ÚNICO — Os diretores distribuirão entre si, na conformidade da indicação nominal de cada função, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade. ARTIGO DECIMO PRIMEIRO — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para uma gestão de hum (1) ano, podendo ser reeleitos. — PARAGRAFO PRIMEIRO — O período administrativo de cada diretor terminará com a posse de seu substituto. — PARAGRAFO SEGUNDO — Os diretores deverão tomar posse dentro de dez (10) dias após o da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. — PARAGRAFO TERCEIRO — Será con-

siderado vago o cargo do diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pela Diretoria. — ARTIGO DECIMO SEGUNDO — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas e acumulação de cargos, em caso de impedimento ou de ausência de seus membros. — PARAGRAFO ÚNICO — Será considerado vago o cargo de diretor cujo afastamento ultrapassar de noventa (90) dias consecutivos, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria. — ARTIGO DECIMO TERCEIRO — Em caso de vaga na Diretoria de hum (1) dos cargos, será ele preenchido pelo diretor remanescente, o qual salvo se faltarem menos de sessenta (60) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem o diretor para o cargo provisoriamente ocupado. — ARTIGO DECIMO QUARTO (14º) — Em caso de impedimento, de ambos os diretores ou de vaga dos dois (2) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará um acionista para, com plenos poderes, exercer provisoriamente a administração da sociedade, e salvo se faltarem menos de sessenta (60) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, imediatamente convocará os acionistas da sociedade para elegerem os membros efetivos da Diretoria. — ARTIGO DECIMO QUINTO — Será vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e de serem considerados, como inexistentes, perante a sociedade, as obrigações assumidas, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza, que representarem encargos, imediatos ou remotos, para a sociedade, e não tiverem relação direta com o objeto desta, tais como a prestação de fianças, abonos e outros atos de mero favor. — ARTIGO DECIMO SEXTO (16º) — As decisões da Diretoria serão tomadas por unânime manifestação de seus membros e registradas no livro de Atas de reuniões da Diretoria. — ARTIGO DECIMO SETIMO — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, cem (100) ações da sociedade, próprias ou alheias. — Essa caução sómente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos. — ARTIGO DECIMO OITAVO — Os diretores perceberão: a) — a remuneração mensal estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger; b) — a gratificação anual de seis por cento (6%) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social. — PARAGRAFO ÚNICO — A cada diretor caberá a metade do valor da gratificação, a que se refere a letra "b" deste artigo.

ARTIGO DECIMO NONO (19º)

— A representação,ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade competirá ao diretor-presidente e, em sua falta ao diretor administrativo.

PARAGRAFO PRIMEIRO

— Será obrigatória a participação dos dois (2) diretores em:

— 1) contratos e atos de qualquer natureza que implicarem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a sociedade; 2) — estabelecimento, movimentação e extinção de contas bancárias;

3) — emissão e aceitação de títulos de crédito de qualquer natureza; 4) — postulação e representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento; 5)

— aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, veículos e semoventes;

6) — os atos mencionados no artigo vinte e três (23) destes Estatutos; 7) — os títulos provisórios e definitivos, representativos do capital social;

8) — admissão, e dispensa de empregados, assim como fixação e alteração de salários;

PARAGRAFO SEGUNDO

Poderá qualquer diretor ou gerente praticar isoladamente qualquer dos atos referidos nos itens hum (1) a cinco (5) e oito (8) do parágrafo anterior,

desde que expressamente autorizado pela Diretoria.

CAPITULO IV. — ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO VIGESIMO

— A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no primeiro (1º) quadrimestre de cada ano social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

— As deliberações da Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

— A presidência da Assembléia Geral caberá, até a instalação dos trabalhos ao diretor-presidente, e, em sua falta, ao diretor administrativo, e, em seguida, ao acionista que os demais presentes, por aclamação, indicarem.

O presidente da Assembléia Geral assim indicado convidará um dos acionistas participantes da reunião para secretariar os trabalhos.

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

— Deverão ter a expressa autorização da Assembléia Geral, além dos determinados por lei e por estes Estatutos, os atos que implicarem em:

a) — aquisição e alienação de bens imóveis;

b) — aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras empresas e quaisquer investimentos em títulos, públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei;

c) — gravação de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial.

CAPITULO V. — CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

— O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acio-

nistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e exercerá as atribuições que lhe conferirem a legislação aplicável e estes Estatutos.

ARTIGO VIGESIMO QUINTO

— Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPITULO VI. — EXERCICIO SOCIAL

ARTIGO VIGESIMO SEXTO

— O exercício social termina no dia trinta (30) de junho de cada ano civil, ocasião em que será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período então concluído, segundo as prescrições legais aplicáveis, estes Estatutos e as bôas normas contábeis.

ARTIGO VIGESIMO SETIMO

(27º) — Do lucro líquido verificado ao encerramento de cada exercício social, e após as deduções consideradas como de bom procedimento empresarial, serão abandonados pela ordem:

a) — cinco por cento (5%) para a Reserva Legal, até esta alcançar a vinte por cento (20%) do capital social;

b) — oito por cento (8%) para o Fundo de Assistência Social aos empregados;

c) — cinco por cento (5%) para empregados;

d) — cinco por cento (5%) para o Fundo para aumento do Capital Social, até alcançar a vinte por cento (20%) do capital da sociedade;

e) — Seis por cento (6%) para Gratificação à Diretoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO

(19) — O Saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO

— Competirá à Assembléia Geral Ordinária face às sugestões apresentadas pela Diretoria, determinar as diretrizes gerais a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra "b" deste artigo.

PARAGRAFO TERCEIRO

(3º) — O Fundo para Gratificação à Diretoria:

1) — só poderá ser constituído se, após as deduções estabelecidas neste artigo, ficar à disposição da Assembléia Geral quantia su-

perior a doze por cento (12%) sobre o capital social;

2) — Será distribuído em duas (2) parcelas iguais, mensais e su-

cessivas, a partir do mês subse-

iente ao em que tiver sido reali-

zada a Assembléia Geral Ordinária que aprovar sua constituição.

ARTIGO VIGESIMO OITAVO

(28º) — Para compensar os resultados negati-

vos porventura verificados ao

termino do exercício social, de-

verão ser utilizados, pela or-

dem, os saldos das contas do

Fundo para Aumento do Capi-

tal social e da Reserva Legal,

e, se insuficientes, os resulta-

dos positivos obtidos nos exer-

cícios sociais subsequentes.

CAPITULO VII. — LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VIGESIMO NONO

(29º) — A Sociedade entrará em liquidação por de-

liberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, e

que: a) — estabelecerá o modo

como será a liquidação proces-

sada; b) — nomeará o liquida-

nte e os membros efetivos e

suplentes, do Conselho Fiscal que

deverá atuar nesse período; c)

— fixará a remuneração a ser

paga ao liquidante e aos mem-

bros efetivos do Conselho Fis-

cal; d) — estabelecerá os po-

deres do liquidante para o

exercício de suas funções.

QUARTA (4º) — Que os pri-

meiros diretores da sociedade

administrativo que irá até a

posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que terá lugar

no primeiro quadrimestre do

exercício social a ter início de

julho de mil novecentos e ses-

senta e seis (1.966), serão:

RAMIRO FERNANDES NAZARÉ, como Diretor-Presidente;

EDUARDO GRANDI, como

Dir. e M. Admin. —

QINTA (5º) — Que o primeiro

Conselho Fiscal da sociedade

será composto dos seguintes

membros, cujo mandato se ex-

tinguirá com a posse de seus

substitutos, a serem eleitos pe-

la Assembléia Geral Ordinária

mencionada na cláusula ante-

rior: MEMBROS EFETIVOS —

VINICIUS BAHURY OLIVEI-

RA, brasileiro, casado, indus-

trial; ALCINDO DE AZEVEDO

BARBOSA, brasileiro, casado,

advogado; e FELIX EMMA-

NUEL TEIXEIRA DE OLIVEI-

RA, brasileiro, solteiro, solicita-

dor; MEMBROS SUPLENTES —

JOSÉ DA ROCHA GO-

RAYEB, brasileiro, casado, fun-

cionário público federal; HA-

MILTON CABRAL DUARTE,

brasileiro, casado, advogado; e

ROSA MARTINS VELOSO

DIAS, brasileira, solteira, pren-

das domésticas, todos domiciliados e residentes nesta ci-

udad de Belém, Capital do Es-

tado do Pará. **SEXTA (6º)** —

Que cada diretor perceberá, até

o efetivo início das atividades

sociais, a remuneração fixa de

Cr\$ 1.000 (Hum mil cruzeiros)

por mês (letra "a" do artigo

dezoito dos Estatutos), enquanto

que os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a

remuneração fixa de Cr\$... 2.000 (Dois mil cruzeiros) ca-

da, para as reuniões a que

comparecerem. — E por estes-

rem assim justos e contratados e

se haverem mutuamente obri-

gado, mandaram lavrar a pre-

sentante escritura que outorgaram

pediram e aceitaram, e eu, ta-

belhã, aceito a bem de quem

ausente de direito fôr. — Pas-

so a transcrever os seguintes

documentos: "Bilhete de Dis-

tribuição". — A tabellã ROSA

MARIA LEITE pode lavrar a

escritura de constituição da

sociedade anônima PROGRES-

SO AGRÍCOLA AMAZONIA

S/A — PROGRAMA, pelo va-

lor de Cr\$ 3.000.000 (três mi-

lhões de cruzeiros). — Para,

tabellã, ROSA MARIA BARA-

TA LEITE. — Belém, catorze (14) de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). — POR MIM e PP. EDUARDO GRANDI. — ALFONSO WISNIEWSKI. — JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU. — Testemunhas: AGNALDO CORREA E HUMBERTO MENDES. — Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são dos teores seguintes.

— Livro número duzentos e vinte e nove (229). — Fólias trezentos e quarenta e hum (341). — PROCURAÇÃO. — Procuração que faz JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU E OUTRO. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e chico (1.965), aos nove (9) dias do mês de junho, nesta cidade de Belém, Capital do estado do Pará, em o meu cartório a Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceu como outorgante, JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU e MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA, ambos brasileiros, casados, engenheiros agrônomos, domiciliados e residentes nesta cidade; reconhecido pelo próprio, das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito: que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador EDUARDO GRANDI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, a quem conferem poderes especiais para, em nome dos mandantes, subcrever trezentas (300) ações nominativas e ordinárias da sociedade por ações PROGRESSO AGRÍCOLA AMAZÔNIA S/A — PROGRAMA, podendo o outorgado assinar boletins, atas, escrituras públicas ou particulares, requerer, promover e praticar tudo o mais que se fizer necessário ao fiel desempenho deste mandato e substabelecer. — Concede todos os seus poderes em direito permitidos, para que, em nome dele outorgante, como se presente fosse possa em juiz ou fora dele, requerer, alegar, defender todo seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante for autor ou réu em um ou outro for fazendo citar oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas dar de suspeito a quem o fôr jurar decisão e supletóriamente, na alma dele outorgante fazer dar tais juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elas assinar autos e requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, lonação e desistência; apelar, agravar ou embargar de qualquer sen-

tença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alcada fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, seqüestros, assistir atos, de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados, pedir precatórios, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor ou possuidor juntar documentos e torna-los a receber, variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogá-los, querendo, seguindo suas cartas de ordem ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso, e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. — Assim o disse, do que dou fé me pediu este instrumento, que li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. — Eu, AGNALDO CORREA, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, EDGAR DA GAMA CHERMONT, tabelião substituto, subcrevo e assino. — O tabelião substituto, EDGAR DA GAMA CHERMONT. — Belém, nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). — (a) — JOSE MARIA CONDURU — MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA. — Testemunhas: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA. — FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES. — Conforme o original — Trasladada na mesma data. — Eu, EDGAR DA GAMA CHERMONT, tabelião substituto, subcrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da veracidade. — EDGAR DA GAMA CHERMONT. — Belém, nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). — EDGAR DA GAMA CHERMONT. — Livro número cíntenta (80). — PROCURAÇÃO — CLOVIS FERRO COSTA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Nazaré, número quinhentos e noventa e nove (599); e EDUARDO GRANDI, brasileiro, casado, advogado e residente nesta cidade, à avenida Governador José Malcher, número hum mil duzentos e sessenta e oito (1268). — PODERES: Para fôro em geral, Civil e Comercial, Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, compreendidos todos os poderes da clausula ADJUDICA inclusive os exceptuados no artigo cento e oito (108) do código de Processo Civil salvo o de receber citação inicial, facultada a atuação dos mandatários em conjunto ou separadamente e permitido o substabelecimento da presente procuração no todo ou em parte. São conferidos também poderes especiais para subcrever novecentas (900)

ações ordinárias do capital da sociedade PROGRESSO AGRÍCOLA DA AMAZÔNIA, S/A — PROGRAMA, em organização, podendo, para isso, assinar escritura pública, boletins, atas e realizar pagamentos. Belém, vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965). Assinatura ilegível. — Estava devidamente reconhecida. — Era o que se continha em as referidas: Escritura e procurações que bem e fielmente fiz trasladar dos a-ludicos livros, aos quais me reporto na referida data, de catorze (14) de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), para todos os fins de direito. — Eu, ROSA MARIA BARATA LEITE, tabelária, subcrevo e assino, em público e raso.

Em test. R.M.B.L. da verdade.

Belém 14 de setembro de 1965
Rosa Maria Barata Leite
Tabelária do Cartório Chermont

BANCO ESTADO DO PARÁ S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 7 de Dezembro de 1967
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 7 de dezembro de 1967 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data conferindo oito (8) folhas de ns. 9583/91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha com o que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ... 2321/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de dezembro de 1967. O Diretor — OSCAR FACIOLA (Reg. n. 2876 — Dia 19.12.67).

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

— Estado do Pará —
COMARCA DE MARABÁ
Tabelionato "Elvina Santis"
— 2º Ofício de Notas —
Alberto Santis
Oficial Vitalício —
Noêmia Chaves
Substituto

ESCRITURA PÚBLICA

De Constituição da Sociedade Anônima Castanha do Pará, Industrial S/A. — (CAISA)

SAIBAM quantos virem esta escritura pública que aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) da Era Cristã, nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, Brasil, em o meu Cartório, à rua vinte e sete (27) de Março, número quatrocentos e oitenta e dois (482) e, em virtude de distribuição, compareceram, partes justas e contratadas como ou-

torgantes e reciprocamente outorgados, Salomy Silva Costa, casado e extrator; Carlos Victor Holanda, solteiro e agropecuarista; Nagib Mathias, casado e extrator; João Salame Sobrinho, casado e extrator; Osório Francisco Martins Pinheiro, brasileiro, casado e extrator; Antonio de Araújo Sampaio, casado e comerciante; Pedro Alves Cavalcante, casado e comerciante; Antonio Francisco Lima, casado e agropecuarista; Alberto Santis, casado e agricultor; Nilo Abbadé, casado e agricultor; Ruy Herénio de Moraes, casado e agricultor; Odilon Bezerra dos Santos, casado e agropecuarista; Amadeu Vianqua, casado, médico; José Oscar Mendonça Vergolino, casado e proprietário; Walmir Matos Pereira, casado e agropecuarista; Antonino César de Miranda, casado e agropecuarista; Dionor Maranhão, casado e agropecuarista; Leonel Mendonça Vergolino, casado e agropecuarista; João Martins Craveiro, casado e agropecuarista; Raimundo Olivio Cardoso Rosa, casado e agropecuarista; Raimundo Olivio Cardoso Rosa, casado e extrator; Almir Moraes, casado e agropecuarista; Luso Sales Solino, casado e agropecuarista; os presentes, digo, e, José Edmundo Rodrigues Pereira, extrator; os presentes todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes, e reciprocamente outorgados, acima qualificados, foi-me dito que resolveram constituir uma sociedade que tem por objetivo o aproveitamento industrial, em todas as modalidades e a comercialização, inclusive exportação da castanha do Pará e de sementes oleaginosas similares, assim como de produtos das derivados, podendo dedicar-se, por decisão da Diretoria, direta ou indiretamente e desde que mantida, relação com o objeto social, a outras atividades industriais e comerciais, extractivas, vegetais e florais, de capital autorizado, sob a denominação ou razão social — SOCIEDADE CASTANHA DO PARÁ, INDUSTRIAL S/A., usando a sigla "CAISA"; que, tendo em vista ao cumprimento de dispositivos legais e a lei reguladora à espécie, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, acordaram e ajustaram os outorgantes e reciprocamente outorgados já referido, a efetivação da sociedade de capital autorizado, sob a forma anônima, denominada SOCIEDADE CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S/A. — (CAISA), com sede e fôro nessa cidade, município e comarca de Marabá, Estado do Pará, Brasil com matriz e escritório

à Rua Lauro Sodré, número trezentos e quarenta e nove (349); que o capital é de, digo, capital social é de Trezentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$... 300.000,00), representados por cento e cinquenta mil (150.000) ações ordinárias e cento e cinquenta mil (150.000) ações preferenciais, no valor nominal de hum mil, digo, hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00), cada uma, sendo constituído de cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00) ações ordinárias (tôdas nominativas, capital autorizado éste do qual, é subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, o total de cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00), distribuído esse capital subscrito pela forma seguinte: — a Salomé Silva Costa, hum mil (1.000) ações ordinárias no total de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Carlos Victor Holanda, quinze mil (15.000) ações ordinárias no total de quinze mil cruzeiros novos (NCR\$ 15.000,00); Nagib Matias, três mil (3.000) ações ordinárias no valor total de três mil cruzeiros novos .. (NCR\$ 3.000,00); a João Salame Sclerinho, três mil (3.000) ações ordinárias no valor de três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00); a Osório Francisco Martins Pinheiro, cinco mil (5.000) ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); a Antônio de Araújo Sampaio, hum mil (1.000) ações ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Pedro Alves Cavalcante, um mil (1.000) ações ordinárias, no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Antônio Francisco Lima, cinco mil (5.000) ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); a Alberto Santis, hum mil (1.000) ações ordinárias no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Nilo Abbade, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.500,00); à Ruy Herenio de Moraes, cinco mil (5.000) ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00); a Odilon Bezerro dos Santos, hum mil .. (1.000) ações no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a Amadeu Vivacqua, hum (1.000) ações ordinárias no valor de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); a José Oscar de Mendonça Vergolino, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.500,00); a Walmir Matos Pereira, quinze mil (15.000) ações ordinárias no valor de quinze mil cruzeiros novos (NCR\$ 15.000,00); a Antônio César de Miranda, três mil (3.000) ações ordinárias no valor de três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00); a Dionor Maranhão, cinco mil (5.000)

ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos ... (NCR\$ 5.000,00); a Leonel Mendonça Vergolino, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos ... (NCR\$ 2.500,00); João Martins Craveiro, cinco mil (5.000) ações ordinárias no valor de cinco mil cruzeiros novos ... (NCR\$ 5.000,00); a Raimundo Olivio Cardoso Rosa, três mil (3.000) ações ordinárias no valor de três mil cruzeiros novos novos (NCR\$ 3.000,00); a Almir Moaress, sete mil (7.000) ações ordinárias no valor de sete mil cruzeiros novos (NCR\$ 7.000,00); Luzo Sales Solino, dez mil (10.000) ações ordinárias no valor de dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00); e a José Edmundo Rodrigues Pereira, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.500,00); com integralização neste ato e ocasião de 15% (quinze por cento) sobre suas respectivas subscrições por parte dos demais subscritores, e integralização do restante no máximo em 17 (dezessete) parcelas mensais e sucessivas, a contar da data desta escritura, digo, e integralização do restante, no prazo máximo de seis (06) meses em parcelas mensais e sucessivas a contar da data desta escritura; que eles outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados acordaram e aceitaram, como Lei interna da sociedade os seguintes Estatutos: — ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S/A. — (CAISA) — Estatutos Sociais — CAPITULO I — Denominação, Sede, Fóro, Objeto e Duração — Art. 1º — A Sociedade Castanha do Pará Industrial S/A. — "CAISA", tem suas atividades regidas pela legislação aplicável e pelos presentes Estatutos. — Art. 2º — Tem a sociedade, sede e fóro na cidade, Município e Comarca de Marabá, Estado do Pará, Brasil, com matriz e Escritório, à Rua Lauro Sodré, número 349. — Art. 3º — A sociedade tem por objetivo o aproveitamento industrial, em tôdas as modalidades, e a comercialização inclusiva exportação, da castanha do Pará, e de sementes oleaginosas similares, assim como de produtos delas derivados, podendo dedicar-se, por decisão da Diretoria, direta ou indiretamente e desde que, mantida, relação com o objeto social, a outras atividades industriais e comerciais, assim como a atividades extrativas vegetais e florestais. — Art. 4º — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazens e outras dependências da Sociedade no Território nacional e fora dele. — Art. 5º — O pra-

to de duração da Sociedade é indeterminado. — CAPITULO II — Capital e Ações: — Art. 6º — O capital social autorizado é de NCR\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros novos), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias e cento e cinquenta mil (150.000) cento e cinquenta mil ações preferenciais, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. — § 1º — O Capital inicialmente subscrito será de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), o qual deverá ser integralizado no prazo de seis (06) meses, respeitado o que estabelece o parágrafo 5º do art. 45, da lei 4.728, de 14-7-65 e de acordo com a Resolução de número 13, de 28 de dezembro de 1965 do Banco Central da República. — Art. 7º — As ações serão sempre nominativas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautela. — § 1º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos; § 2º — Dois diretores, sendo um deles o diretor presidente, assinarão os títulos definitivos ou provisórios. Art. 8º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes raqueles. § 1º — Correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizada em qualquer dessas operações; — § 2º — Nos cinco (5) dias que precederem o dia da realização de Assembleia Geral a Diretoria, não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferências de ações; § 3º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. — Art. 9º — Nas deliberações da Assembleia Geral: a) — o titular de cada ação ordinária tem direito a um (1) voto; b) — os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto. Art. 10º — As ações preferenciais não asseguradas as seguintes vantagens: a) — prioridade no recebimento anual de dividendos, fixos e não cumulativos, de 15% (quinze por cento), calculados sobre seu valor nominal. b) — prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade — Art. 11º — Em caso de aumento do capital social em decorrência de: a) — utilização de reservas com fundos legais ou estatutários, assim como do resultado de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas ações novas, como bonificação, da mesma categoria das já possuídas e proporcional-

mente à quantidade destas: — b) — utilização de lucros que tenham sido, a qualquer tempo, retidos por decisão da Assembleia Geral, como disposto, no parágrafo único do artigo vinte e sete (27) dos presentes Estatutos, e, em consequência não integrantes de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, apenas os titulares de ações ordinárias, receberão novas ações, como bonificação, dessa mesma categoria e proporcionalmente à quantidade já possuída. — Art. 12º — Os proprietários de ações da Sociedade somente poderão ceder-las e transferi-las, a qualquer título após as terem oferecido preferencialmente, aos demais acionistas, obedecendo o seguinte procedimento: a) — o proprietário das ações a serem cedidas e transferidas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) — A Diretoria, dentro de trinta (30) dias da recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, fará publicar no "DIARIO OFICIAL" do Estado do Pará, durante três (3) dias consecutivos aviso comunicando a quantidade de ações da Sociedade a serem cedidas e transferidas, sendo vedada a inclusão nesse aviso do nome do acionista cedente e do cessionário, assim como do preço da transação, e das condições de pagamento; c) — os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se por escrito à Diretoria, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da última publicação do aviso referido na letra "b" deste artigo; d) — em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; e) — findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abrange a totalidade das ações oferecidas, poderão ser efetivadas a cessão e transferência a terceiros. — § 1º — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se todos os acionistas manifestarem sua aprovação à cessão e transferência pretendida, em documento com firmas reconhecidas; — § 2º — Em nenhum caso poderá o valor da cessão e transferência de ações da Sociedade de que trata este artigo ser superior ao do resultado da divisão do ativo líquido, constante do balanço geral relativo ao último exercício social e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, pela quantidade de ações em circulação; § 3º — As questões relacionadas com a cessão e transferência de ações não tenham sido discipli-

nadas por este artigo serão de:

PITULO III — Administração:
— Art. 13º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três (3) membros acionistas ou não e residentes no País, exercendo as funções de Diretor Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial.

— Parágrafo Único — Os Diretores, em reunião especial, distribuirão entre si, de conformidade com a indicação nominal das funções, as atribuições e os serviços da administração da Sociedade.

— Art. 14º — Serão os Diretores eleitos para uma gestão de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

— Art. 15º — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga,

§ 1º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização de Assembleia Geral Ordinária de eleição de Diretores,

os acionistas da Sociedade para elegerem Diretor para o cargo vago; § 2º — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal logo designará duas (2) pessoas, idóneas e competentes, acionistas ou não e residentes no País para, com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de quinze (15) dias para o da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição de Diretores, logo convocará os acionistas para elegerem nova Diretoria.

— Art. 16º — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de abonos, fianças, avais e outros de menor favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 17º — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 18º — Respeitados os limites de atribuições estabelecidas nos presentes Estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade compete, individualmente e cumulativamente, a dois (2) Diretores.

— Art. 19º — Será obrigatória a participação de dois (2) Diretores, individualmente e cumulativamente, nos seguintes atos: a) — contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que implique em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade;

b) — representação junto à entidade de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;

c) — aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações;

d) — admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista;

e) — aquisição e alienação de bens imóveis;

f) — gravame de bens sociais;

g) — estabelecimento, implementação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;

h) — constituição de procuradores "ad negotia" e "ad judicia";

i) — emissão, aceitação ou outra participação de títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;

j) — aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades, e qualquer investimento, público ou privado.

— Parágrafo Único — Poderá

qualquer Diretor ou Gerente da Sociedade praticar, isoladamente os atos referidos nas letras "a" até "d", inclusive "g" e "i" deste artigo, sempre que expressamente autorizado pela Diretoria, através da manifestação unânime de seus membros.

Art. 20º — Cada Diretor receberá: a) — a remuneração mensal fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária;

b) — a gratificação anual estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os resultados financeiros verificados ao fim de cada exercício social.

— Art. 21º — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará quinhentas (500) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias.

Essa caução sómente será liberada após a aprovação da Assembleia Geral, dos autos, atos e das contas por ela gabinetados.

— CAPITULO IV — ASSEMBLÉIA GERAL:

— Art. 22º — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

— Art. 23º — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registradas no livro de "Atas de Assembleia Gerais".

Art. 24º — A presidência da Assembleia Geral será exercida por um acionista, e eleito pelos demais presentes à reunião.

— Parágrafo Único — O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos acionistas presentes à reunião para secretariar os trabalhos.

— CAPITULO V — CONSELHO FISCAL:

— Art. 25º — O Conselho Fiscal da Sociedade compõe-se de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

— Parágrafo Único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respetivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais.

— CAPITULO VI — EXERCICIO SOCIAL:

— Art. 26º — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que segurado as prescrições legais aplicáveis, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedida ao levantamento do balanço geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômico-financeiros, do período social então concluído.

Art. 27º — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: a) — 5% (cinco por cento) para reserva legal até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) — 5% (cinco por cento) para o Fundo para o aumento do Capital Social; c) — a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor nominal das ações preferenciais para formar o Fundo de Pagamento de Dividendos às ações Preferenciais.

— Parágrafo Único — O saldo que permanecer após as deduções, referidas neste artigo ficará a disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, em obediência aos presentes Estatutos, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade.

— Art. 28º — A critério da Diretoria, os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais e ordinárias poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas, sem computação de juros, não podendo tal pagamento ser feito após o prazo de noventa (90) dias contados da data da Assembleia Geral que houver aprovado sua distribuição, assegurada, em qualquer desses casos, prioridade no pagamento às ações preferenciais.

— Art. 29º — Não obstante a fixação do prazo para implantação da Empresa, estar prevista em trinta (30) meses, as ações passarão a ser remuneradas sómente quando se instalar a efetiva atividade comercial da Sociedade.

— Art. 30º — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela Assembleia Geral na forma das disposições em vigor.

— Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima mencionados, que acordaram escolher o doutor Walmir Matos Pereira, economista, para Diretor-Presidente; Salomy Costa, extrator, para Diretor-Comercial; e José Freire Falcão, comerciante, para Diretor-Industrial, ambos brasileiros casados, domiciliados e residentes nesta cidade, escolhendo também para o CONSELHO FISCAL os senhores: doutor Nilo Abbade, Antônio de Araújo Sampaio e José Oscar de Mendonça Vergolino; e para suplentes: Artonino César de Miranda, Ruy Herenio de Moraes e Adão Ruy Mathias de Castro, este solteiro e os demais casados, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, sendo que a primeira remuneração que ora se estabelece para os membros da Diretoria, será fixada na importância igual ao limite pré-fixado pela legislação do imposto de renda, e para os membros do Conselho Fiscal, a remuneração será de cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5,00) por sessão a que comparecerem, e, finalmente que, assim cumpridas todas as formalidades legais relativas à constituição da Sociedade, declararam definitivamente constituída a SOCIEDADE CASTANHA DO PARA INDUSTRIAL S/A. (CAISA) e investidos nos seus cargos, a partir desta data, os Diretores e membros do Conselho Fiscal acima mencionados, exceto, o Diretor-Industrial José Freire Falcão, muito embora eleito, sómente tomará posse no seu cargo, quando a empresa entrar em fase da efetiva funcionamento; que os honorários atribuídos à Diretoria, esta sómente terá direito à percepção dos mesmos a partir de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Salomy Silva Costa, Carlos Victor Holanda, Nagib Mahtias, João Salanie Sobrinho, Osório Francisco Martins Pinheiro, Antônio de Araújo Sampaio, Pedro Alves Cavalcante, Antonio Francisco Lima, Alberto Santis, Nilo Abbadé, Ruy Herenio de Moraes, Odilon Bezerra dos Santos, Arladeu Vivacqua, José Oscar de Mendonça Vergolino, Walmir Matos Pereira, Antonino César de Miranda, Dionor Maranhão, Leonel Mendorça Vergolino, João Martins Craveiro, Ramundo Olívio Cardoso Rosa, Almir Moraes, Luso Sales Sollino e José Edmundo Rodrigues Pereira, acima referidos, foi declarado que aceitam a presente escritura nos termos em que a mesma está redigida.

— Em fé, e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e selaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu tabelião, igualmente aceito na forma acima declarada.

— Declaro que deixei de ser feito o recolhimento bancário de que trata a constituição das sociedades anônimas em virtude da presente escritura, pela sua afirmação de capital autorizado, estar enquadradas no dispositivo da lei 4728, de 14 de julho de 1965, artigo 45, parágrafo 5º, que prevê a dispensa daquela formalidade.

BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO:

— Poder Judiciário.

— Comarca de Marabá.

— Cartório do Distribuidor.

Contador. — Bilhete de Distribuição nº 243. — O Senhor tabelião titular do Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade e comarca, pode lavrar a escritura de constituição de Sociedade Anônima, Castanha do Pará, Industrial S/A. (CAISA) em que são partes como outorgantes — Salomy Silva Costa, Carlos Victor Holanda e outros; e como outorgados, os mesmos. — Marabá, em 12 de outubro de 1967. — assinado — Edson Santis. — "Distribuidor". Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme, digo, outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes Walber Ribeiro dos Santos e Raimundo Ferreira, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Noemia Chaves, tabeliã substituta, fiz esta e assino. — Marabá, Pará, em 12 de outubro de 1967. — A Tabeliã Substituta — Noemia Chaves. — assinado — Salomy Silva Costa, Carlos Victor Holanda, Nagib Mathias, João Salame Sobrinho, Osório Francisco Martins Pinheiro, Antonio de Araújo Sampaio, Pedro Alves Cavalcante, Antonio Francisco Lima, Alberto Santis, Nilo Abade, Ruy Herenio de Moraes, Odilon Bezerra dos Santos, Amadeu Vivacqua, José Oscar de Mendonça Vergolino, Walmir Matos Pereira, Antonino César de Miranda, Dionor Maranhão, Leonel Mendonça Vergolino, João Martins Craveiro, Raimundo Olívio Cardoso Rosa, Almir Moraes, Luso Sales Soline, José Edmundo Rodrigues Pereira, — Testemunhas: aa) — Walber Ribeiro dos Santos, Raimundo Ferreira". — Era o que se continha em as fôlhas do livro acima, com referência à escritura aqui e bem fielmente transcrita na mesma data, sem borrão, rasura ou emenda, da qual me reporto e dou fé. Eu, Noemia Chaves, tabeliã substituta do Cartório do 2º Ofício, este datilografiei, confiri, subscrevo, doto e assino em público e raso.

Marabá, Pará, em 12 de outubro de 1967.

Em testemunho: N.C. da verdade.

Noemia Chaves
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Noemia Chaves.

Em sinal, C.N.A.R. de verdade.
Belém, 5 de dezembro de 1967.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S/A. — NCr\$ 30,00 —
Pagou os emolumentos na 1a.
via, na importância de trinta
cruzeiros novos.

Belém, 5 de dezembro de 1967
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — Esta
Constituição Social em 5 vias,
foi apresentada no dia 5 de no-
vembro de 1967, e mandada ar-
quivar por despacho do Diretor
de 7 do mesmo, contendo sete
(7) fôlhas de r/s 9609/9614, que
vão por mim rubricadas com o
apelido Tenreiro Aranha de que
faço uso. Tomou na ordem de
arquivamento, o nº 2325/67. E,
para constar, eu, Carmen Ce-
lcste Tenreiro Aranha, Primeiro
oficial, fiz a presente rota.
Junta Comercial do Estado do
Pará, em Belém, 7 de novem-
bro de 1967.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Reg. n. 2881. Dia 19-12-67)

MARQUES DOS REIS S/A. —

**MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO
Assembléia Geral
Extraordinária
(Convocação)**

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e dois (22) de dezembro do corrente às dezenove (19) horas em nossa sede social, à Av. Brás de Aguiar, 612 nesta Cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital
b) Reforma do Estatuto So-
cial

c) O que ocorrer.
Belém, 11 de dezembro de 1967
Joaquim Marques dos Reis
Dirteor-Presidente
(Ext. Dias 19, 20 e 21-12-67)

COMPANHIA PARAENSE DE
ABASTECIMENTO — CIPAB
Convocação de Assembléia
Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCACAO
São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, sito à Rua Felipe Patroni s/n., no dia 28 do mês em curso, às 18 horas (HBV), afim de deliberarem sobre:

1 — Aumento do Capital So-
cial

2 — Alteração dos Estatutos
Sociais

3 — O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1967
Rubens Lúcio Vaz
Dirteor-Presidente
(Reg. n. 2884. Dias 19, 20 e
21-12-67)

LIBERTO ESPORTE CLUBE
Ata da Assembléia Geral Ordinária do Liberto Esporte Clube,
realizada no dia 3 de dezem-
bro de 1967

R E S U M O

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de 1967, em sua sede social, sita à Rua Ce-
zário Alvim nº 718, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, teve lugar a reunião de Assembléia Geral Ordinária do Liberto Esporte Clube, para eleger os seus novos corpos admi-
nistrativos para o biênio de 1967

a 1969, de acordo com o edital de convocação publicado no órgão "Folha do Norte", edição matutina do dia 1 de dezembro do mês em curso, e assinado pelos sócios beneméritos Irineu Arruda Arguelles, Josué Jus-
tiano Freire, Augusto Gonçalves Chada, Newton Melo, Luiz Sampaio e José da Silva, com a finalidade de tomar conhecimento da real situação do clube, eleição da mesa de Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Fiscal, Conselheiros e presidente e vice-presidente da Diretoria, etc.

A presente ata foi devidamente registrada no Cartório Especial do 2º Ofício de Títulos e Documentos de Helena do Valle Silva Chermont, sob nº 12.497 do protocolo livre — A — nº 1 e de ordem nº 197 do dia 18 de dezembro de 1967.
Belém, 19 de dezembro de 1967.
Assembléia Geral:
Presidente — Major Raimundo Oriente Genu.
Conselho Deliberativo:
Presidente — João Bernardino Nascimento.
Conselho Fiscal:
Presidente — Manuel Mendes Tavares.
Diretoria:
Presidente — Cap. Severino Barbosa da Silva.
Vice-Presidente — Irineu Ar-
ruda Arguelles.

(T. 13.437 — Dia 19-12-1967)

FRIGORIFICO SANTA
RITA S/A
(FRISAR)

Assembléia Geral
Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De acordo com o Art. 19 dos Estatutos do Frigorífico SANTA RITA S/A, ficam convidados os Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Dezembro de 1967, às 20,00 horas, em sua Sede à Trav. Benjamin Constant n. 457, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem:

a) — Aumento do Capital;
b) — Reforma dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Belém, 16 de Dezembro de 1967

Lauro Vicente Franco
— Presidente —
(Reg. n. 2879 — Dias — 16,
19 e 20-12-67)..

AGRO-PECUÁRIA NOVO
MUNDO S/A

Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ex-
traordinária, a realizar-se no dia 26 de dezembro corrente, às 15 horas, na sede social, à Av.
Brás de Aguiar, n. 948, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;
2. transformação do tipo so-
cietário;
3. emissão de ações preferen-
ciais;
4. reforma dos Estatutos So-
ciais;
5. o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1967

(a) A DIRETORIA
(T. n. 13477 — Reg. n. 2871
— Dias 15, 16 e 19-12-67).

JAÚ — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores
Acionistas de nossa Sociedade
para a Assembléia Geral Ex-
traordinária, a realizar-se no
dia vinte (20) de dezembro
corrente, às oito (8) horas
(HBV), em nossa sede social
à Praça J. Dias Paes, n. 6,
nesta cidade, a fim de delibe-
rarem sobre o seguinte:

a) Alterar a redação do
Parágrafo 4º, do artigo n.
32º, do Estatuto Social, con-
cernente ao Fundo de Partici-
pação dos Empregados e

b) O que ocorrer.
Belém, Pará, 7 de Dezem-
bro de 1967

Claudomiro Pereira da Silva
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2814 — Dias —
8, 12 e 20-12-67).

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA
SOCIEDADE ANÔNIMA
(INASA)

Assembléia Geral
Extraordinária

2ª CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionis-
tas desta sociedade a se reuni-
rem em Assembléia Geral Ex-
traordinária a realizar-se às 10
horas do dia 21 de dezembro
 vindouro a fim de deliberarem
sobre o seguinte

a) Alterações da redação do
artigo 5º e parágrafo 2º, le-
tras a e b dos Estatutos So-
ciais.

b) O que ocorrer

Belém, 15 de dezembro de
1967

(a) Atílio Alves Bebianno
Diretor Superintendente

(Reg. n. 2880 — Dias — 16,
19 e 20-12-67).

Terça-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro ... 1967 — 15

Ministério da Fazenda
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

DELEGACIA DO PARA
EDITAL N. 23/67-DP
A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chama a atenção dos interessados, para o Edital afixado nas portarias da Alfândega de Belém, Delegacia Fiscal no Pará, Exatoria Federal de Curuçá e, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23 corrente, pelos quais, são convidados os interessados na determinação da linha da preamá media de 18821, a apresentar estudos, plantas, documentos e outros elementos, concernentes aos terrenos litórfaneos situados no município de Marapanim, Estado do Pará, no trecho, a partir do lugar denominado Vila de Bacuriteua, situado à margem direita do igarapé S. José descendo este mesmo igarapé, seguindo a margem direita do rio Camará, passando pelas praias Camará, Sta. Maria, Crispim e Cajú, até a Posse Pindobal, localizada à margem esquerda do igarapé Marudá, desquele município.

Delegacia do S.P.U. no Pará
30 de novembro de 1967.
Maria de Lourdes M. Silva

Of. de Adm. 14-B

VISTO
Engº Alcides Batista de Lima.
(Reg. n. 2872 — Dias — 15.
22.12.67).

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Maria Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(Reg. n. 14.451. Dia 25-11 à
5-1-68).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração e Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. Reg. n. 10.978 — Dias 12 e

Editorial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valério, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:
(aa) Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.525 — Dias —
7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Ru Barbosa", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 12.478 — Dias
18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Britto", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) Gracielle de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.532 — Dias —
7/11 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Laimeira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iane-tama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 12.483 — Dias —
18/10 a 5/12/67).

Gracielle de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de
Administração
(G. Reg. n. 13.521 — Dias —
7/11 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA HELENA DE MIRANDA, ocupante do cargo de Professor de Canto Ofreônico, do Quadro Único, com exercício na Biblioteca e Arquivo Público, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de firdo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de Novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14246 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, ADAILZA EVANGELISTA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Alto Jaboti-Cacá, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de firdo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.247 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de firdo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14248 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, RENÉ DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Valpareiso, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de firdo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14249 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, AFRA VASCONCELOS, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de firdo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.250 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, LUCIMAR BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pirajauara, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de firdo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.251 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).

(G. — Reg. n. 14.253 — Dias 23-11; 4 e 15-12-67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 19 de Dezembro de 1967

NUM. 5.651

ACÓRDÃO N. 533
Queixa Crime da Capital
Querelante — O Ministério
Público Estadual.

Querelados — Dr. Aurélio do
Carmo e outros.

Relator — Desembargador
Agnano de Moura Monteiro
Lopes.

EMENTA — A audiência
prévia da Assembléia Legislativa, nos processos intitulados contra o Governador, sómente é necessária quando o mesmo se encontrar em exercício do mandato. Fendo o mandato, essa audiência perde o objetivo, que é de resguardar o Governador de qualquer acusação insidiosa, que lhe perturbe a ação, ou lhe crie embaraços aos deveres da função. No direito penal, a notoriedade pública não desfruta do mesmo prestígio que no direito civil (art. 211, cód. processo civil), não podendo o juiz decidir senão de acordo com as provas constantes dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação penal originária, em que é A. o Ministério Público, sendo réus Aurélio Corrêa do Carmo e outros:

Os réus foram denunciados pela prática das contravenções definidas nos arts. 50 e 58 da Lei das Contravenções Penais, porque as teriam praticado alguns deles e outros, como autoridades de então as tolerando, segundo sindicância procedidas pelas autoridades militares logo após a vitória da Revolução de 31 de março de 1964. Os réus foram interrogados e qualificados, procedendo-se a seguir à inquirição de testemunhas.

Arguiu-se, de comício, a nulidade do processo por incompetência de fórum, porque, sendo um dos acusados ex-governador do Estado, a acusação deveria ser previamente submetida à apreciação da Assembléia Legislativa. Entretanto, tal audiência não se justifica, porque, ao iniciar-se o processo, o ex-governador Aurélio do Carmo não mais se encontrava

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

no exercício do mandato e a providência visa resguardar a pessoa do governador contra qualquer acusação insidiosa que lhe obste a ação, ou lhe crie embaraços no desempenho da função. O término do mandato esvazia o objetivo da providência.

A prova testemunhal girou em torno da "notoriedade pública da existência do 'jogo do bicho' nesta capital e de outros jogos de azar. A primeira testemunha Pedro de Brito Tupinambá (fls. 229) declarou que "como fato público e notório sabia da existência do jogo do bicho e de outros jogos de azar que eram explorados em cassinos e clubes desta capital" sabendo "por informações" ou quem os explorava era o denunciado Pedro Silva, nela alçunha de "Pedro Tratrá", e Oswaldinho Peixoto. A segunda testemunha José Lopes de Oliveira afirma: quis não conhecer pessoalmente os fatos narrados na denúncia, a não ser através de depoimentos tomados pela comissão de que era escrivão sendo fato público e notório a existência do 'jogo do bicho' nesta capital (fls. 231). A terceira testemunha Odon Gomes da Silva (fls. 233) também sabe dos fatos por informações, uma vez que nunca jogou, mas lia diariamente os resultados na "Folha do Norte" e "Folha Vespertina".

Com tais depoimentos, basados em informações e na notoriedade pública dos fatos narrados na denúncia, é inequívoco que a denúncia não pode prosperar, porque enquanto no direito civil os fatos notórios independentemente de provas (art. 211 cód. proc. civ.), no direito penal a materialidade do fato e a sua autoria devem ser comprovadamente provados, o que desprestigia a notoriedade pública como fórmula para reconhecimento da existência do delito.

Se dos fatos narrados as tes-

temunhas não tem conhecimento direto, nem consta dos autos a prova material da contravenção, o que os sindicantes deviam ter providenciado no começo da investigação, quando tinham à mão os recursos próprios, a verdade é que tal como se fez não é possível acolher a denúncia.

Destarte:

Acordam os juízes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia e absolver os réus da acusação que lhe foi intentada pela Justiça Pública, por não existir prova suficiente para a condenação (art. 386, inc. VI, qd. proc. pen.) pagas as custas na forma da lei. Impedidos os Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto, Álvaro Pantoja, Brito Farias e Oswaldo Freire de Souza.

Belém, 27 de outubro de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 5 de dezembro de 1967. — (a) Maria Salomé Novaes, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 14.863 — Dia 16.12.67)

ACÓRDÃO N. 534

Anelação Civil da Capital
Apelantes — A Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará e Ana Pinto Barbosa Lopes.

Apelados — Ivo Torres Salgueiro e Ivete Salgueiro de Melo.

Relator — Desembargador Álvaro Pantoja.

EMENTA — I — O encargo de testamentária não se transmite aos herdeiros do testamenteiro. As atribuições deste são personalíssimas. II — É trintenária a prescrição de anula-

ção de testamento, por não capitulada nos casos especiais (Art. 177, 179, do Cód. Civil), como também trintenária é a relativa a partilha feita e acabada, mas nula. III — Sendo impossível a juntada, com a inicial, de testamento, em original ou em certidão autêntica, por desaparecido do cartório, é de se admitir a prova indireta da sua existência, que encontra-se nos pressupostos da ação. IV — Rompe-se o testamento, em todas as suas disposições, sobrevindo descendentes ao testador que não tinha, ou não o conhecia, quando tentou se a descendente sobrepor a aquele (art. 1750, do Cód. Civil).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes a Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará e Ana Pinto Barbosa Lopes, e apelados, Raimundo Ivo Torres Salgueiro de Melo, acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório preliminar e unanimemente, em não tomar conhecimento da apelação de Ana Pinto Barbosa Lopes, por ser pessoa estranha à causa, e rejeitar, unanimemente, a preliminar relativa à prescrição de anulação de testamento e partilha, e ainda, por maioria de votos, a preliminar de nulidade, "ab-initio", da ação, por não citação de litisconsortes, e, também por maioria de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo, relativo à alegada falta de documento tido como essencial à ação pelo agravante, e, final, com relação ao mérito, — negar provimento, unanimemente, à apelação da Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, para confirmar a sentença, tendo o testamento por isto, em todas as suas disposições, e, em consequência, nula a partilha, e por fundamento, os motivos seguintes:

I — Preliminar. — De se terem sido atribuídos, por exemplo, à circunstância, bens que deveriam caber ao autor, é a ação prescrita em 30 anos e não no prazo de que se refere o art. 178, § 6º, n. 5, do Cód. Civil.

Para esta ação foi pedida a citação de herdeiros e do testamenteiro Manoel Barbosa Batista Lopes. Feitas as citações, inclusive aos editais, acode a citação não o testamenteiro, mas sua filha Ana Pinto Lopes, a ora apelante, por já ter seu pai falecido.

A sua intervenção é ampla nas fases do processo, como o relatório demonstra, até a esta apelação com apreciação.

Esta sua intervenção na ação é indevida e devia, desde logo, ser impedida pelo juiz, pois não foi citada e a ação não foi proposta contra si e não podia ser pelo simples fato de ser filha do testamenteiro, pois, de acordo com o art. 1764, do Cód. Civil, o encargo de testamentaria não se transmite ao herdeiro do testamenteiro. As atribuições deste são personalíssimas e não se trasmitem aos herdeiros.

Não havendo a ação sido proposta contra a apelante, sendo a sua intervenção espontânea e indevida, não é parte, não é ré, como pretende, e nem a sentença, em seu dispositivo, assim concluiu, sendo de ser pôsto em relévo que o Dr. Juiz, no seu despacho de fls. 71 resolvendo incidente de citação edital, em consequência da ora apelante, tendo a citação por não nula, solentou, quando indeferiu seu pedido de nulidade de citação.

A vista do exposto, não tomo conhecimento, preliminarmente, da apelação de Ana Pinto Lopes, por ser parte ilegítima.

II — Preliminar de prescrição arguida pela ré Beneficente Portuguesa. Prescrição é preliminar de mérito. A sentença conclui pela não prescrição e apelante Beneficente Portuguesa a argue ainda sua apelação.

Esta arguição de prescrição impõe-se. Não estando a prescrição de anulação de testamento capitulada nos casos especiais, rege-se pela prescrição contida no art. 177, do Cód. Civil, de acordo com o art. 179, do mesmo código. Isto é, 30 anos, como também trintenária é a prescrição relativa, a partilha, feita e acabada, mas nula, porque, como observa Carvalho Santos os prazos excepcionais contido no art. 178, nunca se poderão aplicar aos atos nulos mas avenas anuláveis. Assim se trata de anulação de partilha não por vício, o que o torna anulável, mas por estar inquinada de nulidade absoluta, por

ta com a inicial.

A Câmara, por maioria de votos, negou provimento ao agravo, tendo por fundamento os motivos dos seguintes votos:

O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan nega provimento, porque, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, às fls. 182, não procede o agravo, de vez que os autores juntaram com a inicial, todos os documentos necessários, inclusive certidão extraída dos autos de inventário de testador, em que consta o termo de juramento de inventariante, a declaração de falecimento, a calação dos herdeiros, os legatórios, os bens deixados e a sentença que julgou o cálculo e adjudicou os bens da herança, além da declaração formal e incontestada, da impossibilidade de juntar outros documentos de processo de testamento e inventário, bem como o número do livro do registro do testamento, de vez que desaparecido do cartório competente, o que é corroborado pela certidão de fls. 113.

S. Excia. o Des. Agnano de Moura Monteiro Lopes motivou seu voto assim: "Trata-se de ação de nulidade de testamento, pelo superveniência de herdeiros necessários. O furtamento da ação, é pois a incapacidade do testador de dispor da estabilidade de seus bens concernente à substância do documento, à sua essência, não se cuidando de vício meramente formal, caso em que seria de exigir-se a exibição do documento incriminado para examinar-se procedência da arguição. Os autores fizeram prova da existência do testamento contendo legados em detrimento das legítimas, beneficiando estranhas, entre os quais as apelantes, que se defendem como legatárias e fundadas no testamento, inclinando o agravo no auto do processo (fls. 194)."

IV — Preliminar. Agrava no auto do processo. O Dr. Juiz no despacho saneador, indeferiu o pedido de absolvição de instância, considerando as partes legítimas e saneado o processo, não abordando, expressamente, matéria de preliminares, inclinando o agravo no auto do processo (fls. 194).

Essa matéria é a seguinte:

Pede-se a absolvição de instância, com fundamento no art. 201, inc. I, do Cód. Proc. Civil,

por não instruída a inicial com documento fundamental,

isto é, o testamento a anular e a partilha havida por nula, pois os A. A. instruem a inicial com uma simples cópia de certidão da partilha, extraída dos autos de inventário.

Foi junta, às fls. 113, certidão do escrivão atestando o extravio dos autos de cumprimento do testamento, que não é encontrado em cartório. É as fls. 12 a cópia de certidão da partilha e que teria sido extraída dos autos de inventário.

O testamento, conforme a notícia que o impresso, sem autenticidade, foi feito em 1917 e o testador faleceu em 25 de setembro de 1939, sendo a partilha julgada a 3 de julho de 1940, conforme o constante destes autos.

O fundamento do pedido é portanto, falta de documento

fundamental à ação e não juntado, ser junta certidão do tes-

tamento, correndo o inventário pelo juizo da provedoria, obrigações, ou deveres, que continua, no Cód. Proc. Civil, que, no art. 577, manda registrar testamento original, arquivado em cartório e começá-lo com os que se houverem cumprido no mesmo ano, após sua abertura pelo juiz, conforme prescreve o art. 524, do Código citado, como também previam e prevêem, com essas cautelas, as leis de organização judiciária vindas após ao Cód. de Proc. Civil.

A petição inicial, segundo a prescrição do art. 159, do Cód. Proc. Civil, será instruída com os documentos em que o autor fundar o pedido.

E o art. 201 preceitua: O réu poderá ser absolvido da instância, a requerimento do réu: I — Quando não constarem da petição inicial os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Os A.A. propuseram ação de anulação de testamento em consequência da partilha havida.

A petição inicial da ação não está instruída, entretanto, com certidão do testamento a anular, porque este está estorriado, segundo certifica o escrivão do respectivo cartório.

Não é motivo, porém, para não juntada com a inicial da ação desse documento fundamental, em cópia autêntica, porque se os autos de testamentaria se extraviaram, ou foram extraviados, devia e deve o testamento estar registrado no cartório ou na repartição fiscal competente, conforme determina a lei e já foi acima demonstrado. Não é possível que todos esses registros obrigatórios se tenham extraviado ou, ainda, que não existe certidão autêntica do testamento que deve constar dos autos de inventário, pois tinha que ser instruída com cópia autêntica do testamento, para seu fiel cumprimento na partilha.

Isto quanto ao testamento a anular.

Para suprir a falta desse documento fundamental a ação, o testamento por certidão autêntica, ao A.A. instruem a inicial com um documento que intitulava de certidão de declaração de herdeiros e bens e da julgamento da partilha e também de certidão do Reg. de Imóveis e do Cartório Diniz.

Esta certidão de partilha é, como assinala a apelante Beneficente Portuguesa, uma cópia, feita por escrivão, sem autenticação, de uma imaginária certidão que teria sido extraída dos autos de inventário do testador (fls. 113).

Esta cópia de certidão da partilha é, portanto, traslado de traslado.

De acordo com o prescrito no art. 225, do Cód. Proc. Civil, as cópias, os retratos ou as publicas-formas dependerão de conferência, que poderá ser feita pelo escrivão do processo, ou por qualquer outro, para

esse fim nomeado, notificada a parte contrária.

Isto não foi feito.

Pedro Batista Martins, comentando, diz "Para que em juizo, se possa reconhecer fórmula prolante as cópias, aos extratos e as públicas-formas de quaisquer documentos, necessários é que o interessado lhes promova, mediante notificação da parte contrária, a conferência com o original (Coment. ao Cód. Proc. Civil, pág. 41).

A ré Beneficente Portuguesa pediu a absolvição de instância alegando, por fundamento, a falta de documento indispensável a propositura da ação. O dr. juiz indeferiu o pedido motivando o agravo no auto do processo, sendo essa matéria preliminar na apelação.

O Cód. Proc. Civil considera a exibição inicial dos documentos em que o autor funda o pedido como condição da ação. O dr. Juiz podia indeferir logo a inicial, impedindo, assim, a formação da relação processual. Não o fez, motivando o pedido de absolvição de instância, que foi indeferido, deixando que, desta forma, se desenvolvesse a relação processual, ensejando o agravo no auto do processo.

O que a ré agravante e ora apelante visava com seu pedido de absolvição de instância era que a relação processual se formasse defeituosa, não ficando os A.A. por isso, privados de renovarem o pedido, para obterem uma decisão sobre o mérito.

Não há dúvida, conforme pôs o relatório em evidência, que os A.A. não exibiram com a inicial o documento fundamental, isto é, certidão do testamento a anular. Se os autos da testamentária se extraviassem, deveria e deve existir o registro desse testamento no respectivo cartório, ou ainda, inscrição dele na repartição competente fiscal, ou, ainda também, certidão desse tratamento no inventário do testador, para seu fiel cumprimento. O que não é possível se anular testamento, cujo contexto se desconhece, para se avaliar da intenção do testador, pelas suas declarações.

A cópia da certidão da partilha não supre, mesmo porque ela nas condições em que foi produzida, segundo o demonstrado pelo relatório, não tem valor probante em juízo.

Faltam, assim, documentos fundamentais à ação.

Comentando o art. 201. do Cód. de Proc. Civil, diz Pedro Batista Martins: "A absolvição de instância tem, às vezes, caráter penal, mas a sua finalidade primordial é evitar o andamento de processo nos casos em que não concorram os respectivos pressupostos".

"Efetivamente, seria atentar contra postulado da economia de juiz admitir que a instância pudesse evoluir até a fase da sentença de mérito, a despeito de não se achar a peti-

ção inicial instruída com os documentos fundamentais, ou quando fosse ilegítima, ou não legalmente representada, qualquer dos sujeitos da relação processual. São condições impostas por lei ao exercício do direito de ação, sendo incontestável, no estado atual da ciência, que ao juiz é lícito, em qualquer tempo, verificar se se acham ou não, integradas aquelas condições, para, no caso de concluir pela negativa, dar como terminada a existência, se as partes admitidas não preencherem as formalidades". (Coment. ao C. Proc. Civil, n. VII, págs. 350/351).

Estes foram os motivos que me levaram a dar provimento ao agravo no auto do processo, para declarar os A.A. carecedores do direito de ação, motivo entretanto, não aceitável pela ilustre maioria da E. 1a. Câmara, que negou provimento.

V — Mérito. — E espécie, em julgamento, configura-se desta maneira: O testamento é de 1927, e, falecido o testador em 25.9.939, foi cumprido o testamento ainda em 1939, com inventário e partilha julgada em 3.7.940.

Após, em 2.10.962, foi proposta ação investigável da paternidade, que reconheceu os A.A. como filhos naturais do testador, estando portanto, por certidões de nascimentos, juntas as folhas 8 a 9 que eles nasceram: o de nome Raimundo Ivo em 27.11.935 e a de nome Ivete Lúcia em 17.6.939.

O Código Civil, no art. 1750, prescreve: Sobrevindo descendente ao testador, que o não tinha, ou não o conhecia quando testou, rompe-se o testamento em todas as suas disposições, se esse descendente sobreviver ao testador.

Clovis, comentando este artigo, diz: "Denomina-se presunção ou legal a revogação de que trata este artigo, porque se funda na presunção de que o testador não teria disposto de seus bens, se tivesse descendente, ou se ignorasse a existência de que tinha".

"Feito o testamento em ocasião, em que o testador podia dispor livremente do que era seu, se, depois, lhe sobrevém um descendente, ou vem a saber que existe alguém que suponha falecido, o estado de espírito sofre mudança radical, não pode ser o mesmo ao tempo da fatura do testamento, e este rompe-se, não podendo subsistir as liberdades, quanto à legitimidade do descendente, nem quanto ao porção disponível".

"Objeta-se, diz ainda Clovis, contra essa decisão, que a presunção da lei é contrariada pelos fatos, quando o testador a quem sobrevém descendente, ou que sabe da existência de alguém, que suponha morto, não obstante manterem seu testamento, deixando bem clara a sua intenção de não o alterar. A situação é a mesma daquêle

que tendo herdeiros necessários, faz testamento. A lei respeita as liberdades desta, que couberam na sua porção disponível; deverá, igualmente, respeitar a daquela".

"O argumento, observa Clovis, é meramente especioso, porque, se o indivíduo faz seu testamento, quando não tem descendente necessário, ou não o conhece, distribuirá seus bens de certo modo; e, se depois, se reduzirem nas liberalidades à metade, já o testamento não exprime a sua vontade. Méritos ligados deixariam de ser feito, muitas determinações teria caído, se soubesse que apenas disponha da metade de seus bens. E', pois, que se considere reto o seu testamento deixando-lhe a liberdade de fazer outro, se quiser. A situação não é a mesma de que, sabendo que tem herdeiros necessários redige o seu testamento, como se os não tivesse. O que assim procede infringe conscientemente a lei, contra a qual ergue a sua vontade; a lei não lhe consente o excesso, mas lhe respeita o direito. Aquela a quem oferece descendência antes inexistente ou ignorada, não violou alguma disposição da totalidade de seu patrimônio, usam de um direito reconhecido; as circunstâncias é que mudaram, e, com elas mudou o seu estado de espírito

em relação ao destino de seus bens para depois da sua morte (Cód. Civil, comentando Clovis Bevílaqua, vol. 6º, págs. 228 a 229). I

A espécie, em julgamento, enquadra-se na prescrição do art. 1750, citado.

O testador, ao tempo da feitura do testamento, não tinha descendente sucessível, mas pelo reconhecimento forçado dos A.A. ora apelados, como filhos seus, em consequência da ação de investigação de paternidade, que é coisa julgada, deu-se o rompimento do testamento, em todas as suas disposições, não sendo de se cogitar da ignorância, ou não, da existência de filhos, porque os seus nascimentos estão comprovados havendo sido muito após a feitura do testamento.

A vista do exposto, é de se negar, e eu nego, provimento à apelação da Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, para confirmar a sentença, corrigindo, entretanto, a sentença, para declarar o testamento reto em todas as suas disposições, e, em consequência, nula a partilha. Custas como de lei. P. I. R.

Belém, 4 de julho de 1967.
(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Alvaro Pantoja, relator.

Excede o prazo devido o acúmulo de serviço e, principalmente, ter tido enfermidade que me impossibilitaram de escrever.

— Alvaro Pantoja.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 7 de dezembro de 1967. — (a) Luis Faria, secretário do T.J.E. (G. — Reg. n. 15.251 — Dia 19.12.67)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Juiz Federal: Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto: Exmo. Sr. Dr. Aristides Pôrto de Medeiros.

Chefe de Secretaria: Dr. Luis Rocha Pereira.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 5-12-67

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO — NAVIO

"BANDEIRA"

PROCESSO N° 480

Requerente: Irlando Coelho de Matos. (Advogado — Dr. Juary Carrera Palmeira).

Despacho: "A Conta". — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício N° 179/67 GP do Senhor Prefeito Municipal de Capanema — Despacho: "Junte-se aos autos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício S/N. do Juizo de Direito da 3a. Vara Cível — Despacho: "Junte-se aos autos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N° 1.463 do Sr. Inspector da Alfândega de Belém —

Despacho: "Junte-se aos autos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No requerimento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R. (Advogado — Dr. Júlio de Alencar). Despacho: "N. A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N° 1.305/67 DR/PA do Sr. Delegado Regional do D.R.F. Pará — Despacho: — "Acompanhado de ofício, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, uma vez que não é da competência da Justiça Federal o processamento e julgamento das contravenções penais. Arquivese". — a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIFICACAO PROCESSO N° 526

Justificante: Raimunda Batista de Lima. (Advogado — Dr. Demócrato de Noronha).

Despacho: "A Conta". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N° 515

Justificante: Leolinda Pereira Saldanha. (Advogado — Dr. Clóvis Malcher).

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social. — (Adv. Dr. Carlos Mendonça).

Despacho: "A Conta". — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CRIME DE CONTRABANDO
PROCESSO N° 486**

Autor: A Justiça Pública. (Advogado — Dr. Paulo Meira).

Réus: Lucivaldo Melo de Souza — Plínio Carvalho e Hélio José de Araújo.

Despacho: "Recebo a denúncia de fls. 2 e seu aditamento de fls. 60. Designo os dias 15, 18 e 19 do mês em curso, às 10 horas oficiais, para qualificação e o interrogatório dos réus Lucivaldo Melo de Souza, Hélio José de Araújo e Plínio O. Carvalho, respectivamente, e o dia 30 de mês de janeiro vindouro, às 11 horas, para o de Humberto de Magalhães Lamas, a ser citado por meio de carta precatória e os demais por mandado, observadas as formalidades legais e notificado o Dr. Procurador Regional da República.

2. Sejam os réus identificados pelo processo dactiloscópico, bem como seja averiguada a vida pregressa de cada um deles, para o que oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal". a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N° 451

Autor: A Justiça Pública. (Advogado — Dr. Paulo Meira).

Réu: Clauzile Bell Pope.

Despacho: "O Ministério Público e a defesa não requereram produção de prova testemunhal. Todavia, com fundamento no que dispõe o Art. 209 do Código de Processo Penal, determino ex-officio a tomada de declara-

cões do despachante João Rodrigues da Cunha, referido a fls. 18, 25 e 76. Designo a audiência do dia 13 de dezembro corrente, às 10:30 horas (HBV), para ter lugar a mencionada inquirição. Intime-se". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No requerimento de Cleto M. Moura — Despacho: "N. A. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO EXECUTIVA
PROCESSO N° ?**

Exequente: BASA. (Advogado — Dr. Propércio Oliveira Filho).

Executado: Cerâmica Marajó S/A. (Advogado — Dr. Raimundo Cavaleiro de Macedo).

Nelson Souza & Cia. (Advogado — Dr. Aldebaro Klautau Filho).

Despacho: "I — Suspenda-se o recolhimento do mandado de citação da segunda executada, até segunda ordem.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: INPS. (Advogado — Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Cerâmica Marajó S/A. (Revel).

Despacho: "A Avaliação". a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PROCESSO N° 400

Exequente: A União Federal. (Advogado — Dr. Paulo Meira).

Executado: Deoysu Kaiano.

Despacho: "1. Façam-se os recolhimentos devidos à reparação competente, para o que expeçam-se as necessárias guias. 2. Conclusos". a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. 14.920 — Dia 19-12-67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, assistidos de seu advogado Antônio Vieira e Apelados: — Importadora e Exportadora Limitada e Procópio de Jesus dos Santos, assistidos de seu advogado Abel Guimarães, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de dezembro de 1967.

LUIS FARIA — Secretário

G. Reg. no. 15.269 — Dia 18.12.67.

custas do processo e honorários do advogado da Autora que arbitro em 15% sobre o total da indenização a ser paga. Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém 30 de junho de 1967

(a) Ary da Motta Silveira — Juiz de Direito da 10a. Vara Cível.

G. Reg. no. 15.122 — Dia 18.12.67.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aristides Borges da Rocha e Rosa Maria Pereira Marques, ele filho de João Lopes da Rocha e Raimunda Pinheiro Borges da Rocha, ela filha de Armando Marques e Albertina Pereira Marques, solteiros: — Guaraci Farias da Silva e Lúcia de Nazaré Mirim Azevedo, ele filho de Luiz Araújo da Silva e Virgínia Farias da Silva, ela filha de Adelino Pinho de Azevedo e Raimunda Mirim, solteiros: — José Elias Rodrigues e Denir Passos da Costa, ele filho de Sebastião Elias de Sousa e Maria Elias Rodrigues, ela filha de David de Oliveira Costa e Jamila Elizabeth Assos da Costa, scit: Francisco Cândido Silva e Zélia Maria Dacier Lobato, ele filho de José Gustavo da Silva e Joana Perpétua dos Santos, ela filha de Célio Dacier Lobato, e Maria de Jesus Santos Lobato, solteiros: — Raimundo David Calado Fadul e Maria de Nazaré Silva dos Anjos, ele filho de David Fadul Filho e Angela Calado Fadul, ela filha de Antônio Diniz dos Anjos e Angela Calado Fadul, ela filha de Antônio Diniz dos Anjos e Benedita Silva Anjos, solteiros: — Raimundo Ferreira dos Santos e Orbélia Brito da Silva, ele filho de Adelino dos Santos e Margarida Ribeiro Ferreira, ela filha de Geraldo Botelho da Silva e Ester Cruz Brito, solteiros: — Waldelino das Neves Silva e Maria Auxiliadora da Silva Ferreira, ele filho de José Pereira da Silva e Elvina Pinheiro das Neves, ela filha de Raimundo Francisco Pereira e Maria de Belém da Silva, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de dezembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

...a) Edith Puga Garcia

(T. n. 13.485. Reg. n. 2885.
Dia 19.12.67.)

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário

JUSTICA DO TRABALHO DA 8^a REGIAO

2a. JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 48 horas)

Pelo presente Editorial, fica eliado Organização Anazion de Representações Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 490,03 (Quatrocentos e noventa cruzeiros novos e três centavos), correspondente Principal e Custas em que incorreu no processo 2a. JCJ — 831/67, em que foi reclamante Marilia Cardoso Bastos e reclamado-executado Organização Anazion de Representações Ltda., nos termos da sentença do dia 10-8-1967, nos termos seguintes: — Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para

condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de .. NCr\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta cruzeiros novos), a título de salários retidos, gratificação natalina e comissões retidas, sujeito esse valor a correção monetária. Custas pela reclamada, na importância de NCr\$ 29,79. De acordo com o despacho da doutora Presidente foi feito o cálculo da correção monetária como segue: Valor da condenação NCr\$ 440,00 x 1,046 — NCr\$ 460,24, quantia corrigida. Quatrocentos e sessenta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpre, na forma da Lei, Belém, 12 de dezembro de 1967. Eu, Arlete Bentos Lima, E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, que o subscrevo.

V I S T O
Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém
(Reg. n. 15116 — Dia 16.12.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — Terça-feira, 19 de Dezembro de 1967

NUM. 2.306

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29a. ZONA

EDITAL N. 178/67
pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Maria dos Prazeres Bentes de Souza, inscrita sob o n. 389, da 34a. Zona do município de ITAITUBA do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta Zona de acordo com a Lei eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Reg. n. 14.940 — Dia 15.12.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29a. ZONA

Edital No. 182/67

Pedidos de Transferência

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores TEODORO MONTEIRO NEGRÃO, inscrito sob o no. 926, da 10a. Zona — do município de Muaná do Estado do Pará e NELSON EIDER DOS SANTOS, inscrito sob o no. 7.022, da 2a. Zona do município de São Luiz do Estado do Maranhão, solicitaram transferência de seus Títulos, para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da

29a. Zona —
G. Reg. no. 15.270 — Dia 19.12.67.

Editorial No. 183/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo

nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da

29a. Zona.
G. Reg. no. 15.271 — Dia 19.12.67.

29a. ZONA

Pedido de Transferência

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, MM. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que o eleitor MANOEL RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob o no. 25.264, da 2a. Zona do Estado de Manaus, solicitou transferência de seu Título, para esta Zona, de acordo com a Lei eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da

29a. Zona —
G. Reg. no. 15.109 — Dia 19.12.67.

DEFERIU, os pedidos de 2as. VIAS de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

DELIVAL DA FONSECA NOBRE, inscrito sob o no. 50.543, lotado na 50a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente "LAR DE MARIA";

FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA, inscrito sob o no. 26.638, lotado na 81a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente "São Benedito";

FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, inscrito sob o no. 47.768, lotado na 28a. Secção, que funciona no Pôsto de Puericultura Octávio da Rocha Miranda;

IRACEMA DOS SANTOS BASTOS, inscrita sob o no. 10.614, lotada na 25a. Secção, que funciona no Gaucho Esporte Clube;

JOANA FERREIRA DE SOUZA, inscrita sob o no. 11.020, lotada na 32a. Secção, que funciona no Guamá Esporte Clube;

JOSÉ RODRIGUES LEITE, inscrito sob o no. 27.000, lotado na 31a. Secção, que funciona no Armazém da S.P.V.E.A.; e

MARIA ELZA DA SILVA ALMEIDA, inscrita sob o no. 913, lotada na 1a. Secção, que funciona na Biblioteca do Museu "Emilio Goeldi".

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado de

BOLETIM ELEITORAL

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA DE BELÉM
DO PARÁ**
EDITAL DE TRANSFERÊNCIA No. 13

De ordem do MM. juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram suas Transferências os seguintes eleitores: MARIA MARLENE ALVES DA SILVA, BENEDITO DA SILVA MACIEL, RITA BARBOSA ROSA, ORISVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA, FRANCISCO RODRIGUES MACIEL e FRANCISCO OCELIO DA SILVA. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de 1967.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.
G. Reg. n. 15.078 — Dia 19.12.67.

Cartório Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará.

Edital No. 23 de 2a. Via
De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus Títulos Eleitorais os seguintes: MARIA LOURENÇO LOPES RODRIGUES e CATARINA PAIVA DOS SANTOS. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.
G. Re. n. 15.079 — Dia 19.12.67.

29a. ZONA

Edital No. 181/67
PEDIDOS DE 2as. VIAS
O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU, os pedidos de 2as. VIAS de Títulos Eleitorais

dos eleitores abaixo relacionados:

EDMUNDO DE SOUSA PEREIRA, inscrito sob o no. 2.041, lotado na 3a. Secção, que funciona no Ginásio Visconde de Sousa Franco;

RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, inscrito sob o no. 12.295, lotado na 37a. Secção, que funciona no Bérço de Belém;

ROSA ALICE DE AZEVEDO GONÇALVES, inscrito sob o no. 45.799, lotado na 112a. Secção, que funciona na Escola Municipal República da Espanha;

JOSÉ GOMES FILHO, inscrito sob o no. 40.256, lotado na 103a. Secção, que funciona na Escola Municipal Josino Viana;

LAURO MADUREIRA SANTOS FILHO, inscrito sob o no. 51.773, lotado na 115a. Secção, que funciona no Pósto Médico do Guamá;

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, inscrita sob o n. 7.983, lotada na 23a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Augusto Olímpio; e

MARIA JOSE DE SOUSA PEREIRA, inscrita sob o n. 5.244, lotada na 14a. Secção, que funciona no Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

G. Reg. n. 15.110 — Dia 19.12.67.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA
1a. ZONA DO ESTADO DO
PARÁ**

EDITAL de 2a. VIA
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requerem 2a. via os seguintes eleitores; Luiz Carvalho Filgueiras e Francisco da Costa Pi-

mentel. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olintho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral (Reg. n. 15.111 — Dia 19.12.67).

Olintho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral (Reg. n. 15112 — Dia 19.12.67).

Editor de Transferência
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requerem transferência para esta 1a. Zona, a eleitora Maria de Nazareth Mecena de Oliveira ra. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olintho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral (Reg. n. 15-13 — Dia 19.12.67).

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**
PROCESSO N.º 12.853

E D I T A L
DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita como citado fíca, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.853, prestação de contas da importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros antigos), recebida do Governo do Estado para ocorrer com as despesas da conclusão do Grupo Escolar daquele Município, em 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 13.384 —
Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
14.11.67).

PROCESSO N.º 12.804

E D I T A L
DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, exercício de 1966.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita como citado fíca, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Edgar Gonçalves Chaves, Procurador do Sr. Wladimir Costa Rossy, ex-Prefeito Municipal de Faro, em 1966, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.804, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, correspondente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado, na importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros antigos), para construção da Maternidade Carolina Soares, naquele município, exercício de 1966.

Belém, 27 de outubro de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 13.385 —
Dias 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Terça-feira, 19 de Dezembro de 1967

NUM. 1.471

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 5/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a doar terras devolutas ao município de Paragominas.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar terras devolutas do Estado ao município de Paragominas, situadas à margem direita da rodovia BR-10, Belém-Brasília, à altura do Km. 159, e dela distante ... 7.000 m. em linha reta normal à rodovia possuindo a forma de um polígono irregular de cinco elementos com perímetro de .. 21.450 m. e área de 2.967 ha. 50 a 00 ca., com as seguintes limitações :

1) — ao Norte com terras devolutas do Estado, por onde ... 3.500 m. dos marcos 1 ao 2 e no rumo de 80º 15' NW;

2) — ao Sul com terras de Inocêncio Oliveira, por onde mede 5.600 m. dos marcos 3 a 4 e no rumo de 80º 15' SE;

3) — a Este com terras de Paulo Rezende de Miranda e Geraldo Rezende de Miranda, por uma linha quebrada de dois (2) elementos, medindo, respectivamente, 2.400 m. dos marcos 4 a 5 e rumo de 22º 30' NE e 4.200 m. dos marcos 5 a 1 e no rumo de 24º 10' NW.

Parágrafo único — Os rumos observados e referidos neste artigo são todos magnéticos e efetuados no mês de setembro de 1966.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

Deputado Alfredo Ferreira
Coelho

1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro
Guimarães

2º Secretário
(G. Reg. 15.279 — Dia 19-12-67)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar operação de crédito e dá outras providências.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Poder Executivo, autorizado a celebrar com estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, contrato de abertura de crédito até o valor de hum milhão de cruzeiros novos (NCR\$ 1.000.000,00), a juros normais, com o prazo de duração de hum (1) ano e garantias que julgue conveniente aos interesses do Município.

Parágrafo único — A receita que fôr obtida com a operação de crédito ora autorizada, destinar-se-á para fazer face ao deficit previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.209, de 13 de dezembro de 1966.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira
Coelho

1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro
Guimarães

2º Secretário
(G. Reg. 15.280 — Dia 19-12-67)

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 8/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a doação à Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA), do domínio útil do terreno sito à praça General Magalhães nº 233.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA —, pelo valor de NCR\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos), o domínio útil do terreno de Marinha, foreiro da

União Federal, atualmente coletoado sob o nº 233, pela praça General Magalhães, nesta Capital, terreno esse sem edificação, medindo trinta e três metros e trinta centímetros (33,30m) de frente para a aludida praça; trinta e dois metros e oitenta e cinco centímetros (32,85m) pela travessa Benjamin Constant, para onde também faz frente; e trinta e um metros e oitenta centímetros (31,80m) pelas linhas laterais, ou o que realmente fôr encontrado, com os limites e confrontações constantes dos respectivos títulos.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira

Coelho
1º Secretário

Deputado Antônio Guerreiro
Guimarães

2º Secretário
(G. Reg. 15.281 — Dia 19-12-67)

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Incorpora ao patrimônio da CIPAB o imóvel inicialmente destinado ao Reembolsável dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), o imóvel inicialmente destinado ao Reembolsável dos Funcionários Públicos do Estado, sito à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, com todo o seu equipamento, recebendo pela citada incorporação, ações daquela Companhia no valor correspondente à incorporação, ou seja no total de NCR\$ 281.400,00.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

(duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Art. 2º — O Reembolsável dos Funcionários Públicos do Estado passa a integrar o organismo da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), que obriga-se a manter esse Reembolsável em pleno funcionamento, operando-o com seus próprios recursos, e subordinando-o ao escalão competente dentro do seu organograma.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário

(G. Reg. 15.282 — Dia 19-12-67)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/67

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terreno de propriedade do Estado, ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terreno de propriedade do Estado, localizado nesta cidade, no bairro do Marco da Légua, com testada composta de dois elementos, um fazendo frente para a Avenida Almirante Barroso, por onde mede cincuenta e um metros e dez centímetros (51.10 mts) a lateral direita medindo duzentos e cincuenta e cinco metros (255 mts.) e à lateral esquerda medindo duzentos e sessenta metros (260 mts.), e o travessão medindo sessenta e dois metros (62 mts.).

Art. 2º — A área doada se destina à construção de unidades residenciais dos contribuintes do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
Deputado Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário

(G. Reg. 15.283 — Dia 19-12-67)

ATA da quadragésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão das Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Américo Brasil, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Carim Melém, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nei Peixoto, Nicolino Campos, Victor Paz, Carlos Costa, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Maravalho Belo e Fernando Sampaio, o Sr. Presidente, Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputado Antônio Guerreiro e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a Hora do Expediente, o Sr. Primeiro Secretário leu o Expediente, que constou de: Ofício, do Sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Casa a proposta orçamentária para o ano de mil novecentos e sessenta e oito. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Sr. Deputado Gerson Peres, que refutou as críticas feitas pelo Senador Moura Palha, em discurso que pronunciou no Senado e publicado no jornal "Folha do Norte", onde ataca a administração estadual. O Sr. Segundo Secretário leu a Ata da quadragésima sessão ordinária que foi aprovada. O Sr. Deputado Gerson Peres continuou com a palavra, para encaminhar à Mesa requerimento, em nome da bancada da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, de pesar pelo pronunciamento feito pelo Senador Moura Palha, que pretende com inverídicas, desrespeitosas e injuriosas declarações macular o governo do Tenente Coronel Alacid Nunes, cujo trabalho está voltado ao desenvolvimento, à paz e à tranquilidade do povo paraense. O Sr. Deputado Santino Corrêa usou da palavra para se referir a uma notícia publicada nos jornais sobre mensagem subscrita por vereadores da Câmara Municipal de Santarém ficando inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente submeteu a discussão única, em regime de urgência, o processo número duzentos e vinte barra sessenta e sete, projeto de solução de autoria do Sr. Deputado Júlio Viveiros, concedendo aumento de vencimentos aos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado, tendo usado da palavra o Sr. Deputado Gerson Peres, que levantou uma preliminar para que o projeto fosse encaminhado à Mesa Executiva, para que no prazo de quinze dias o devolvesse a Plenário, com estudos e sugestões, anexando tabelas, para ser discutido e aprovado. Submetida a discussão a preliminar, usaram da palavra para se manifestar a respeito os Srs. Deputados Nicolino Campos, Nei Peixoto e Jorge Arbage. O Sr. Deputado Eulálio Mergulhão, pela ordem, requereu, de acordo com o Regimento, base prorrogada a segunda parte da ordem do dia o tempo necessário à aprovação da matéria que se achava em discussão, sendo aprovado.

O Sr. Presidente usou da palavra para declarar ao Plenário que, segundo os termos do requerimento do Sr. Deputado Fulálio Mergulhão, os trabalhos seriam prorrogados até a aprovação da matéria em discussão. Usaram da palavra para discutir a preliminar os Srs. Deputados Júlio Viveiros, Eulálio Mergulhão e Carlos Costa. Submetida a votação a preliminar, foi a mesma aprovada. O Sr. Presidente usou da palavra para designar os Srs. Deputados Antônio Guerreiro, Francisco Lobato, Maravalho Belo e Júlio Viveiros, para representarem esta Casa na exposição de pecuária, em Paragominas, declarando encerrada a presente sessão às dezoito horas e vinte minutos, marcando outra para o próximo dia, dezoito, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Abel Figueiredo — Secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Eulálio Mergulhão.

(G. Reg. n. 12.864. Dia . . .)

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Portaria No. 170 de 30 de novembro de 1967.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviço a encargo dos funcionários do gabiente da Presidência;

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os parágrafos 1º e 2º do art. 150 da Lei 1.711, de 28.10.52, e obedecendo às determinações do Decreto nº. 5.662, de 27.12.39, antecipar de duas (2) horas o serviço do funcionário FRANCISCO DE ASSIS VEIGA DUARTE, Auxiliar Judiciário PJ-6, em exercício na Secretaria d'este T.R.T., no período de 23 de novembro corrente a 29 de dezembro vindouro, para o serviço de atualização da correspondência do gabinete da Presidência.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aloysio da Costa Chaves
— Presidente do TRT —

G. Reg. no. 15.213 — Dia 18.12.67.